



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados no Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br, onde será realizado o processo.

- **OBJETO:** *Registro de Preços visando a Aquisição de Medicamentos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica, Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, Caps-Centro de Atenção Psicossocial e Atenção Primária em Saúde.*

- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$5.279.628,10** (Cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos).

- PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO:

A partir das 10 horas do dia 07 de julho de 2025

Até às 08h:00min do dia 18 de julho de 2025.

- DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

As 08h10min do dia 18 de julho de 2025 (horário de Brasília)

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO ITEM.

- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

- **EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** **SIM** - Itens 01 a 34, 36 a 74, 76 a 87, 90 a 116, 118 a 128, 130 a 184, 186 a 412, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** **SIM** - Os itens 35, 75, 88, 89, 117, 129 e 185 contarão com preferência de contratação para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

TAMARA TATIANE PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 234/2025

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9 DOS RECURSOS
- 10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 12 DA CONTRATAÇÃO
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 15 ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Registro de Preços visando a Aquisição de Medicamentos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica, Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, Caps-Centro de Atenção Psicossocial e Atenção Primária em Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em 412 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.vazante.mg.gov.br e na plataforma eletrônica utilizada www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade >Vazante> selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > esclarecimento > fazer pergunta.

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade >Vazante> selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Osório Soares, 600, Independência, CEP: 38780-000 dirigidas a Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Os itens 01 a 34, 36 a 74, 76 a 87, 90 a 116, 118 a 128, 130 a 184, 186 a 412 são destinados **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 - A obtenção de benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 - A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - valor unitário do item;

5.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “**PRÓPRIA**” no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante;

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM.**

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,001 (um milésimo de real).**

6.10 - O licitante poderá solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.16 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.180 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do **art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011**.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 - empresas brasileiras;

6.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 - É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 - Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá a pregoeira enviar o processo a autoridade superior para que, caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatível com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024).

6.22.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porem neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.22.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº 05/2024.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance,

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade de um ou do(s) sócio administrador (es) ou outro documento que contenha foto;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.4 - Da Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu, de forma satisfatória, produtos objeto deste edital, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome,
- CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os produtos ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente.
- Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, **o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente** (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.
- Se emitido por pessoa jurídica de direito público, **o atestado dispensa o reconhecimento de firma**, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.

b) **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, vigente na data da licitação.

c) **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**, emitida pela ANVISA, válida e compatível com a atividade exercida.

d) **Registro do medicamento na ANVISA, conforme a RDC 753/2022**, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

e) **Nos casos de isenção de registro, o fabricante ou distribuidor deverá apresentar declaração assinada, informando o fundamento legal da dispensa e citando a norma correspondente.**

f) Autorização Especial da empresa licitante expedida pela ANVISA, conforme exigido na Portaria nº. 344/1.998, para a dispensação de medicamentos controlados.

8.2.4.1 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.2.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.4.1.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.2.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:

8.2.5.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (somente para as licitantes que assim se enquadra).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.2.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso.

8.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.3.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21](#), [art. 53 do decreto Municipal nº 05/2024](#)):

8.13.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte da pregoeira, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.13.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “chat” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

8.13.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, a pregoeira deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.13.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pela pregoeira para saneamento do vício.

8.13.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “chat”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.13.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.13.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. **Em conjunto com Decreto Municipal 05, de 08 de janeiro de 2024.**

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, a Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às **08:00 horas do dia seguinte**, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/ e www.bnc.org.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos a pregoeira encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data da assinatura da ata, será **de 1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.3 - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4 - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

11.5 - Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

11.5.1 - O registro a que se refere o subitem 11.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- c) não aceitar o preço revisado pela Administração.
- d) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- g) Se o fornecedor convocado não assinar a ata, contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

11.5.2 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 11.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

11.5.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do subitem 11.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação na tentativa de obter preços melhores, sempre observando o direito de preferência do licitante que ofertou a melhor proposta na ordem de classificação.

11.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ofertarem preços melhores aos da ordem de classificação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.9 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, e de forma suplementar no site do órgão ou entidade gerenciador;

11.10 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

11.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (NAF - Nota de autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e na legislação de regência.

12.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. (para a prorrogação do prazo disposto neste item, o pedido deverá ser formalizado dentro do prazo inicial concedido sob pena de não aceitação da solicitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 - a referida nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

12.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 - fraudar a licitação.

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº 05/2024](#).

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/> e <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações.

15 – DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

15.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato.

Vazante-MG, 04 de julho de 2025

TAMARA TATIANE PEREIRA

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 234/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

–Aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da **Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica, Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, Caps Centro de Atenção Psicossocial, Atenção Primária em Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML + 3MG/ML (1ML)	5.000	AMP	R\$ 6,1000	R\$ 30.500,0000
2	ACICLOVIR 200 MG	30.500	COMP	R\$ 1,1400	R\$ 34.770,0000
3	ACICLOVIR CREAME DERMATOLOGICO	1.400	BISN	R\$ 3,0133	R\$ 4.218,6667
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	120.000	COMP	R\$ 0,0333	R\$ 4.000,0000
5	ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG	60.000	COMP	R\$ 0,0400	R\$ 2.400,0000
6	ÁCIDO FÓLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2MG/ML (30ML)	600	FRASCO	R\$ 2,8333	R\$ 1.700,0000
7	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400MG	12.000	COMP	R\$ 0,8033	R\$ 9.640,0000
8	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML (10ML)	1.800	FRASCO	R\$ 1,3133	R\$ 2.364,0000
9	AMBROXOL PEDIATRICO	2.800	FRASCO	R\$ 4,4000	R\$ 12.320,0000
10	AMBROXOL ADULTO	2.800	FRASCO	R\$ 5,4833	R\$ 15.353,3333
11	ALENDRONATO DE SÓDIO	5.600	COMP	R\$ 0,3500	R\$ 1.960,0000

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	COMPRIMIDO 70MG				
12	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100MG	60.000	COMP	R\$ 0,1367	R\$ 8.200,0000
13	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	60.000	COMP	R\$ 0,2233	R\$ 13.400,0000
14	AMIODARONA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 200MG	80.000	UNIDADE	R\$ 0,4100	R\$ 32.800,0000
15	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	240.000	COMP	R\$ 0,0687	R\$ 16.488,0000
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 500 MG + 125 MG	60.000	COMP	R\$ 0,9329	R\$ 55.972,0000
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG + 12,5 MG/ML (75ML)	2.400	FRASCO	R\$ 21,1500	R\$ 50.760,0000
18	AMOXICILINA CÁPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	60.000	COMP	R\$ 0,7267	R\$ 43.600,0000
19	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML (60ML)	2.000	FRASCO	R\$ 3,7046	R\$ 7.409,1333
20	ANLODIPINO, BESILATO COMPRIMIDO 5MG	240.000	COMP	R\$ 0,0667	R\$ 16.000,0000
21	ATORVASTATINA 10 MG	20.000	COMP	R\$ 0,1626	R\$ 3.252,6667
22	ATORVASTATINA 20 MG	120.000	COMP	R\$ 0,3733	R\$ 44.800,0000
23	ATORVASTATINA 80 MG	2.000	COMP	R\$ 1,4733	R\$ 2.946,6667
24	AZATIOPRINA 50 MG	12.000	COMP	R\$ 2,7200	R\$ 32.640,0000
25	ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG	240.000	COMP	R\$ 0,0750	R\$ 18.000,0000
26	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	21.000	COMP	R\$ 1,1800	R\$ 24.780,0000
27	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40 MG /ML (15ML)	2.000	FRASCO	R\$ 6,9033	R\$ 13.806,6667
28	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG - nasal	1.400	FRASCO	R\$ 30,6667	R\$ 42.933,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

29	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO AEROSSOL ORAL 250 MG/DOSE (10ML)	2.000	FRASCO	R\$ 25,9833	R\$ 51.966,6667
30	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO AEROSSOL ORAL 50 MCG/DOSE (200 DOSES)	1.000	FRASCO	R\$ 28,8733	R\$ 28.873,3333
31	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI (4ML)	4.000	FRASCO	R\$ 7,6933	R\$ 30.773,2000
32	BIPERIDENO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 2MG	140.000	COMP	R\$ 0,3667	R\$ 51.333,3333
33	BISACODIL 5 MG	40.000	COMP	R\$ 0,1567	R\$ 6.266,6667
34	BROMOPRIDA 4 MG/ML - 20 ML	2.000	FRASCO	R\$ 2,7900	R\$ 5.580,0000
35	BUDESONIDA+FORMOTEROL 12/400 MCG CAIXA 60CAPSULAS	1.500	CX	R\$ 81,8533	R\$ 122.780,0000
36	BUDESONIDA+FORMOTEROL 6/200 MCG CAIXA COM 60 CAPSULAS	600	CX	R\$ 83,1433	R\$ 49.886,0000
37	BUTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 100 MG+ DIPIRONA 250 MG	60.000	COMP	R\$ 0,6267	R\$ 37.600,0000
38	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200MG	240.000	COMP	R\$ 0,1833	R\$ 44.000,0000
39	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML (100ML)	200	FRASCO	R\$ 6,8667	R\$ 1.373,3333
40	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	60.000	COMP	R\$ 0,4500	R\$ 27.000,0000
41	CARBONATO DE LÍTIO COMPRIMIDO 300MG	200.000	COMP	R\$ 0,1798	R\$ 35.966,6667
42	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG	120.000	COMP	R\$ 0,0829	R\$ 9.944,0000
43	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG	180.000	COMP	R\$ 0,0800	R\$ 14.400,0000
44	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) CÁPSULA 500 MG	60.000	CAP	R\$ 0,7400	R\$ 44.400,0000
45	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML (60ML)	1.000	FRASCO	R\$ 9,5266	R\$ 9.526,6333
46	CIPROFLOXACINO COMPRIMIDO 500 MG	80.000	COMP	R\$ 0,2097	R\$ 16.773,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

47	CLARITROMICINA OU COMPRIMIDO 500 MG	12.000	COMP	R\$ 1,7900	R\$ 21.480,0000
48	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	30.000	COMP	R\$ 0,8900	R\$ 26.700,0000
49	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML (20ML)	3.600	FRASCO	R\$ 2,2344	R\$ 8.043,9600
50	CLOPIDROGREL 75 MG	32.000	COMP	R\$ 0,3233	R\$ 10.346,6667
51	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% (50ML)	2.400	FRASCO	R\$ 5,0433	R\$ 12.104,0000
52	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 100MG	60.000	COMP	R\$ 0,3800	R\$ 22.800,0000
53	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	85.000	COMP	R\$ 0,2811	R\$ 23.896,3333
54	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML (20ML)	200	FRASCO	R\$ 6,6163	R\$ 1.323,2667
55	DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4MG	12.000	COMP	R\$ 0,2833	R\$ 3.400,0000
56	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% (5ML)	1.200	FRASCO	R\$ 11,7800	R\$ 14.136,0000
57	DEXAMETASONA CREME 0,1% (1MG/G) 10G	3.000	TUBO	R\$ 1,6500	R\$ 4.950,0000
58	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO COMPRIMIDO 2MG;	60.000	COMP	R\$ 0,0933	R\$ 5.600,0000
59	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (120ML)	2.400	FRASCO	R\$ 2,3708	R\$ 5.689,8400
60	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10MG	180.000	COMP	R\$ 0,0410	R\$ 7.380,0000
61	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25MG	30.000	COMP	R\$ 0,1800	R\$ 5.400,0000
62	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	240.000	COMP	R\$ 0,1148	R\$ 27.552,0000
63	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML (20ML)	3.000	FRASCO	R\$ 1,7454	R\$ 5.236,3000
64	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO	120.000	COMP	R\$ 0,0667	R\$ 8.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	20MG				
65	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25MG	240.000	COMP	R\$ 0,2127	R\$ 51.056,0000
66	FENITOÍNA SÓDICA COMPRIMIDO 100MG	80.000	COMP	R\$ 0,1767	R\$ 14.133,3333
67	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100MG	120.000	COMP	R\$ 0,1467	R\$ 17.600,0000
68	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML (20ML)	400	FRASCO	R\$ 3,7000	R\$ 1.480,0000
69	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML FRAS 30 ML	1.800	FRASCO	R\$ 22,1700	R\$ 39.906,0000
70	FLUCONAZOL CÁPSULA 150MG	24.000	CAP	R\$ 0,5567	R\$ 13.360,0000
71	FLUOXETINA, CLORIDRATO CÁPSULA OU COMPRIMIDO 20MG	280.000	CAP/COMP	R\$ 0,0671	R\$ 18.788,0000
72	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40MG	240.000	COMP	R\$ 0,0447	R\$ 10.720,0000
73	GENTAMICINA, SULFATO COLÍRIO 5MG/ML(5ML)	200	FRASCO	R\$ 11,1867	R\$ 2.237,3333
74	GLICAZIDA COMPRIMIDO 30MG	120.000	COMP	R\$ 0,1467	R\$ 17.600,0000
75	GLICOSIMETRO – FOTOMETRO DE REFLETÂNCIA ACCU CHECK ACTIVE: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEMÓRIA P/350 RESULTADOS C/ DATA E HORA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600 MG/DL; CODIFICAÇÃO POR MEIO DE CHIP DE CÓDIGO, POSSIBILIDADE DE COLETA DE SANGUE C/ TIRA DE TESTE FORA DO MONITOR, MÉDIA DOS RESULTADOS DOS ULTIMOS 7, 14 OU 30 DIAS, TRANSFERÊNCIA DE DADOS DO MONITOR POR INFRAVERMELHO, RESULTADOS EM 5 SEGUNDOS (COLETA COM A TIRA DENTRO DO MONITOR) E 10 SEGUNDOS (COLETA COM A TIRA FORA DO MONITOR); VOLUME DA AMOSTRA DE 1-2 µL. (REGISTRO NA ANVISA)	1.400	UNID	R\$ 77,4867	R\$ 108.481,3333
76	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG	80.000	COMP	R\$ 0,0984	R\$ 7.874,6667



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

77	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML (20ML)	1.000	FRASCO	R\$ 2,9968	R\$ 2.996,8000
78	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML (1ML)	3.000	AMPOLA	R\$ 5,3000	R\$ 15.900,0000
79	HIDRALAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 50MG	60.000	COMP	R\$ 0,6033	R\$ 36.200,0000
80	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL 61,5MG/ML (150ML)	1.500	FRASCO	R\$ 4,5167	R\$ 6.775,0000
81	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	240.000	COMP	R\$ 0,2067	R\$ 49.600,0000
82	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 40MG	20.000	COMP	R\$ 0,2800	R\$ 5.600,0000
83	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	8.000	COMP	R\$ 0,2833	R\$ 2.266,6667
84	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML (120ML)	2.600	FRASCO	R\$ 7,4367	R\$ 19.335,3333
85	LAMOTRIGINA 50 MG	30.000	COMP	R\$ 0,2233	R\$ 6.699,0000
86	LANCETA MANUAL, LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL PONTA AFIADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	130.000	UNID	R\$ 0,0527	R\$ 6.846,6667
87	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 100+25MG	40.000	COMP	R\$ 1,1033	R\$ 44.133,3333
88	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 200+50MG	60.000	COMP	R\$ 1,7933	R\$ 107.600,0000
89	LEVOFLORXACINO 750 MG	60.000	COMP	R\$ 3,9800	R\$ 238.800,0000
90	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100MCG	80.000	COMP	R\$ 0,2033	R\$ 16.266,6667
91	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25MCG	160.000	COMP	R\$ 0,1433	R\$ 22.933,3333
92	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50MCG	200.000	COMP	R\$ 0,1667	R\$ 33.333,3333
93	LORATADINA COMPRIMIDO 10MG;	60.000	COMP	R\$ 0,0950	R\$ 5.700,0000
94	LORATADINA XAROPE 1MG/ML	2.000	FRASCO	R\$ 3,5439	R\$ 7.087,8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	(100ML)				
95	METILDOPA COMPRIMIDO 250MG	60.000	COMP	R\$ 0,3633	R\$ 21.800,0000
96	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO 50MG	120.000	COMP	R\$ 0,4133	R\$ 49.600,0000
97	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	50.000	COMP	R\$ 0,1700	R\$ 8.500,0000
98	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG	20.000	COMP	R\$ 0,3767	R\$ 7.533,3333
99	MICONAZOL, NITRATO DE CREME 2% (20MG/G) 28G	1.800	TUBO	R\$ 6,8800	R\$ 12.384,0000
100	MICONAZOL, NITRATO DE LOÇÃO 2% (20MG/ML). (30 ML)	200	FRASCO	R\$ 3,5400	R\$ 708,0000
101	MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG/G	2.000	TUBO	R\$ 11,8800	R\$ 23.760,0000
102	NAPROXENO 500 MG	30.000	COMP	R\$ 0,4533	R\$ 13.600,0000
103	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20MG	240.000	COMP	R\$ 0,1267	R\$ 30.400,0000
104	NIMESULIDA 100 MG	160.000	COMP	R\$ 0,2667	R\$ 42.666,6667
105	NITROFURANTOINA CÁPSULA 100 MG	80.000	COMP	R\$ 0,3363	R\$ 26.906,6667
106	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CÁPSULA 25MG	40.000	CAP/COMP	R\$ 0,2800	R\$ 11.200,0000
107	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CÁPSULA 50MG	60.000	CAP/COMP	R\$ 0,2300	R\$ 13.800,0000
108	OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG;	300.000	CAP	R\$ 0,0546	R\$ 16.370,0000
109	ONDANSETRONA 8 MG	60.000	COMP	R\$ 0,9099	R\$ 54.594,0000
110	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG;	80.000	COMP	R\$ 0,1567	R\$ 12.533,3333
111	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML (15ML)	1.000	FRASCO	R\$ 1,9000	R\$ 1.900,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

112	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/G 1% (60ML)	600	FRASCO	R\$ 2,5712	R\$ 1.542,7200
113	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML (100ML)	1.000	FRASCO	R\$ 6,8833	R\$ 6.883,3333
114	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML (60ML)	3.800	FRASCO	R\$ 7,1000	R\$ 26.980,0000
115	PREDNISONA COMPRIMIDO 20MG	60.000	COMP	R\$ 0,1400	R\$ 8.400,0000
116	PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG	40.000	COMP	R\$ 0,2697	R\$ 10.786,6667
117	PREGABALINA 50 MG	120.000	COMP	R\$ 1,5600	R\$ 187.200,0000
118	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	6.000	SACHE	R\$ 0,9707	R\$ 5.824,0000
119	SALBUTAMOL, SULFATO AEROSSOL 100 MCG/DOSE (200DOSES)	2.400	FRASCO	R\$ 12,7033	R\$ 30.488,0000
120	SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA (1 ML)	80.000	UNID	R\$ 0,2166	R\$ 17.330,6667
121	SINVASTATINA COMPRIMIDO 10MG	60.000	COMP	R\$ 0,3633	R\$ 21.800,0000
122	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20MG	240.000	COMP	R\$ 0,0967	R\$ 23.200,0000
123	SINVASTATINA COMPRIMIDO 40MG	240.000	COMP	R\$ 0,1433	R\$ 34.400,0000
124	SIMETICONA 75 MG/ML - 15 ML	3.000	FRASCO	R\$ 1,9667	R\$ 5.900,0000
125	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (30G)	3.000	TUBO	R\$ 4,9533	R\$ 14.860,0000
126	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG	40.000	COMP	R\$ 0,1967	R\$ 7.866,6667
127	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML + 8 MG/ML (50ML)	400	FRASC	R\$ 3,5735	R\$ 1.429,4000
128	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG	120.000	COMP	R\$ 0,0800	R\$ 9.600,0000
129	TIRA PARA GLICEMIA (ACCU-CHECK ACTIVE)	360.000	UNID	R\$ 0,5400	R\$ 194.400,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

130	TIMOLOL, MALEATO COLÍRIO 0,5% (5ML)	100	FRASCO	R\$ 3,0167	R\$ 301,6667
131	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO CÁPSULA OU COMPRIMIDO 250MG	240.000	CAP/COMP	R\$ 0,2682	R\$ 64.368,0000
132	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 50MG/ML (100ML)	1.200	FRASCO	R\$ 5,2597	R\$ 6.311,6400
133	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 5MG	40.000	COMP	R\$ 0,1633	R\$ 6.533,3333
134	VERAPAMIL, CLORIDRATO COMPRIMIDO 80MG	50.000	COMP	R\$ 0,2833	R\$ 14.166,6667
135	TIAMINA 100 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA DE 1 ML	800	AMPOLA	R\$ 6,7200	R\$ 5.376,0000
136	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - AMPOLA DE 05 ML	15.000	AMPOLA	R\$ 2,0267	R\$ 30.400,0000
137	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/5ML - FRSC/120 ML	400	FRASCO	R\$ 16,4533	R\$ 6.581,3333
138	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 5MG/5ML - FRSC/120 ML	400	FRASCO	R\$ 9,5067	R\$ 3.802,6667
139	ACIDO TRANEXÂMICO - APRESENTAÇÕES SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML - AMP/05 ML	2.500	AMPOLA	R\$ 5,5567	R\$ 13.891,6667
140	ADENOSINA 3MG INJETAVEL - AMP/ 2 ML	800	AMPOLA	R\$ 13,2367	R\$ 10.589,3333
141	ADRENALINA 1MG INJETÁVEL - ADRENALINA 1MG INJETÁVEL	3.000	AMPOLA	R\$ 1,3396	R\$ 4.018,7000
142	ÁGUA BI-DESTILADA 1000 ML SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM ISENTA DE PVC - BOLSA/1.000 ML	4.000	BOLSA/FRASCO	R\$ 11,0400	R\$ 44.160,0000
143	ÁGUA DESTILADA 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. - AMP/10 ML	10.000	AMPOLA	R\$ 0,2933	R\$ 2.933,3333
144	ÁGUA DESTILADA 5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMP/05 ML	800	AMPOLA	R\$ 0,2767	R\$ 221,3333
145	ALTEPLASE 50 MG PO LIOF	20	FRASCO	R\$ 2.689,8267	R\$ 53.796,5333
146	AMINOFILINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML - AMP/10 ML	800	AMPOLA	R\$ 4,7733	R\$ 3.818,6667

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

147	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG	3.000	COMP	R\$ 0,0733	R\$ 220,0000
148	AMPICILINA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G - EMBALAGENS CONTENDO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE COM 3ML. -	800	FRASCO	R\$ 3,9267	R\$ 3.141,3333
149	ANFOTERICINA B 50MG INJETÁVEL + DILUENTE 10ML PÓ INJETÁVEL, AMPOLA COM 50 MG DE PÓ LIÓFILO + SOLUÇÃO DILUENTE.	400	FRASCO	R\$ 32,2600	R\$ 12.904,0000
150	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	2.000	COMP	R\$ 0,4000	R\$ 800,0000
151	ATRACURIO 10 MG/ML - AMP/2,5 ML	600	AMPOLA	R\$ 8,4100	R\$ 5.046,0000
152	ATRACURIO 10 MG/ML - AMP/5 ML	600	AMPOLA	R\$ 10,2000	R\$ 6.120,0000
153	AZITROMICINA MONOIDRATADA 500 MG PO LIOF SOL INFUS, IV	600	FRASCO	R\$ 22,7233	R\$ 13.634,0000
154	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 U OBSERVAÇÃO: DE PREFERENCIA DILUIDA	800	FRASCO	R\$ 7,9833	R\$ 6.386,6400
155	BENZILPENICILINA PROCAÍNA-POTÁSSICA 300.000UI+100.00 UI - FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL NA CONCENTRAÇÃO DE 300.000 UI + 100.000 UI, ACOMPANHADO DE AMPOLA COM 2 ML DE ÁGUA PARA INJEÇÃO.	800	FRASCO	R\$ 5,4600	R\$ 4.368,0000
156	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - AMPOLA 10 ML	1.000	AMPOLA	R\$ 0,8829	R\$ 882,8667
157	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - BOLSA/250 ML	80	BOL/FRAS	R\$ 21,6333	R\$ 1.730,6667
158	BITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ AMPOLA DE 4ML. - AMP/4 ML	1.000	AMPOLA	R\$ 1,6267	R\$ 1.626,6667
159	BROMETO DE IPRATRÓPIO - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25 MG/ML: FRASCO COM 20 ML. -	2.000	FRASCO	R\$ 1,4733	R\$ 2.946,6667
160	BROMETO DE PANCURONIO 4MG/ML - AMP/2ML	400	AMPOLA	R\$ 8,3033	R\$ 3.321,3333
161	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOL. INJ. -	800	AMPOLA	R\$ 2,0033	R\$ 1.602,6667



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	AMP/2 ML				
162	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML - AMP/1 ML	2.000	AMPOLA	R\$ 1,0667	R\$ 2.133,3333
163	CAPTOPRIL 25 MG -	4.000	COMP	R\$ 0,0300	R\$ 120,0000
164	CARBOCISTEÍNA - XAROPE ADULTO DE 50MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO COM 100ML + COPO-MEDIDA. - FRSC. 100 ML	400	FRASCO	R\$ 9,7633	R\$ 3.905,3333
165	CARBOCISTEÍNA - XAROPE PEDIÁTRICO DE 20MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO COM 100ML + COPO-MEDIDA - FRSC. 100 ML	400	FRASCO	R\$ 5,6833	R\$ 2.273,3333
166	CARVÃO ATIVADO PÓ P.A 1 KG	10	PACTE	R\$ 35,7100	R\$ 357,1000
167	CEFALOTINA SÓDICA 1G - APRESENTAÇÃO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL -	3.000	FRASCO	R\$ 5,0367	R\$ 15.110,0000
168	CEFEPIMA 1,0G PO P/ SOL. IN	800	FRASCO	R\$ 11,4400	R\$ 9.152,0000
169	CEFTRIAXONA 1 G PO P/ SOL. INJ. IV	10.000	FRASCO	R\$ 5,3167	R\$ 53.166,6667
170	CEFTRIAXONA DISSODICA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 500 MG FRASCOS	1.000	FRASCO	R\$ 8,3733	R\$ 8.373,3333
171	CELESTONE SOLUSPAM 3 MG - AMP/01 ML	600	AMPOLA	R\$ 10,4367	R\$ 6.262,0000
172	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLAS DE 2 ML.	2.000	AMPOLA	R\$ 2,1867	R\$ 4.373,3333
173	CETOPROFENO 100 MG - PÓ LIÓFILO INJETÁVEL FRASCOS	3.000	FRASCO	R\$ 5,1200	R\$ 15.360,0000
174	CINARIZINA 75MG	2.000	COMP	R\$ 0,5100	R\$ 1.020,0000
175	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML - DE 2ML EM AMPOLAS ESTOJOS ESTERILIZADOS. -	3.000	AMPOLA	R\$ 2,7500	R\$ 8.250,0000
176	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML	800	AMPOLA	R\$ 2,9867	R\$ 2.389,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	- 5ML	AMPOLAS				
177	CIMETIDINA 300 MG/ML - AMP/2 ML	800	AMPOLA	R\$ 1,1067	R\$ 885,3333	
178	CLINDAMICINA 150MG/ML SOL. INJ - AMP/4ML	800	AMPOLA	R\$ 3,1633	R\$ 2.530,6667	
179	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOL. INJ. -AMP.10 ML	600	AMPOLA	R\$ 0,5342	R\$ 320,5000	
180	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%- AMPOLAS PLASTICAS 10 ML	600	AMPOLA	R\$ 0,6867	R\$ 412,0000	
181	CLORETO DE POTÁSSIO 6% - XAROPE 60 MG/ML: 150 ML	800	FRASCO	R\$ 3,3646	R\$ 2.691,7067	
182	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 9 MG/ML - AMP/10 ML	4.000	AMPOLA	R\$ 0,4767	R\$ 1.906,6667	
183	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 9 MG/ML SOL. INJ. IV - FRSC/100 ML	20.000	FRSC/ BOLSA	R\$ 3,8033	R\$ 76.066,6667	
184	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 9 MG/ML SOL. INJ. IV - FRSC/1.000 ML	4.000	FRSC/ BOLSA	R\$ 8,2400	R\$ 32.960,0000	
185	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 9 MG/ML SOL. INJ. IV- FRSC/500 ML	20.000	FRSC/ BOLSA	R\$ 4,9667	R\$ 99.333,3333	
186	CLORETO DE SÓDIO 10% AMP/10 ML -	400	AMPOLA	R\$ 0,5867	R\$ 234,6667	
187	CLORETO DE SÓDIO 20 % SOL. INJ - AMP/10 ML	400	AMPOLA	R\$ 0,5633	R\$ 225,3333	
188	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG SOL INJ.	200	FRASCO	R\$ 11,4667	R\$ 2.293,3333	
189	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG SOL INJ.	200	FRASCO	R\$ 23,0100	R\$ 4.602,0000	
190	CLORETO SÓDIO A 0,9% 250 ML. SOL. INJ. IV	20.000	BOLSA	R\$ 4,2267	R\$ 84.533,3333	
191	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100 MCG/ ML	50	AMPOLA	R\$ 9,0067	R\$ 450,3333	
192	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	AMPOLA	R\$ 3,6400	R\$ 3.640,0000	
193	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDOS	4.000	COMP	R\$ 0,4167	R\$ 1.666,6667	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

194	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% ISOBÁRICA - AMP/4ML	400	AMPOLA	R\$ 10,9833	R\$ 4.393,3333
195	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% COM ADRENALINA 20ML ESTERIL (OF). - FRSC/20 M	400	AMPOLA	R\$ 32,6100	R\$ 13.044,0000
196	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,50% + GLICOSE 8% 5MG/ML+80MG/ML - PESADA 4 ML., EMBALAGEM ESTÉRIL. - AMP/4ML	400	AMPOLA	R\$ 7,3333	R\$ 2.933,3333
197	CLORIDRATO DE CETAMINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML - AMP/10 ML	100	AMPOLA	R\$ 90,8333	R\$ 9.083,3333
198	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 200MG - BOLSA/100 ML	1.000	BOLSA	R\$ 12,1833	R\$ 12.183,3333
199	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG -	800	AMPOLA	R\$ 1,8060	R\$ 1.444,8000
200	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MCG/ML. 30 AMPOLAS DE 1 ML -	600	AMPOLA	R\$ 4,5333	R\$ 2.720,0000
201	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML- AMPOLAS 5 ML	800	AMPOLA	R\$ 2,6733	R\$ 2.138,6667
202	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5MG/ML - AMP/20 ML	600	AMPOLA	R\$ 6,9133	R\$ 4.148,0000
203	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML – AMPOLAS 1ML	1.000	AMPOLA	R\$ 1,8833	R\$ 1.883,3333
204	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA SOL ORAL - FRSC/20 ML	100	FRASCO	R\$ 14,4467	R\$ 1.444,6667
205	CLORIDRATO DE METADONA 10MG	500	COMP	R\$ 1,4867	R\$ 743,3333
206	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/2ML	2.000	AMPOLA	R\$ 0,7567	R\$ 1.513,3333
207	CLORIDRATO DE MORFINA 0,1 MG/ML - AMP/1ML	2.000	AMPOLA	R\$ 2,6267	R\$ 5.253,3333
208	CLORIDRATO DE MORFINA 10 MG/ML - AMP/1ML	2.000	AMPOLA	R\$ 3,3333	R\$ 6.666,6667
209	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,04MG/ML AMPOLAS 1ML	800	AMPOLA	R\$ 5,9667	R\$ 4.773,3333
210	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/ML	3.000	AMPOLA	R\$ 2,7133	R\$ 8.140,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	AMPOLAS DE 2 ML				
211	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG/ML AMPOLAS DE 4 ML	6.000	AMPOLA	R\$ 2,9100	R\$ 17.460,0000
212	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO AMP/2 ML	400	AMPOLA	R\$ 4,5867	R\$ 1.834,6667
213	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDOS	15.000	COMP	R\$ 0,1567	R\$ 2.350,0000
214	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/ML - AMP/2 ML	4.000	AMPOLA	R\$ 2,9433	R\$ 11.773,3333
215	CLORIDRATO DE PROTAMINA 1000 MG/ML - AMP/5ML	400	AMPOLA	R\$ 3,9800	R\$ 1.592,0000
216	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	800	COMP	R\$ 0,1163	R\$ 93,0667
217	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML AMP/2ML	4.000	AMPOLA	R\$ 1,6467	R\$ 6.586,6667
218	CLORIDRATO LEVOBUPIVACAINA – NOVABUPI 0,5% C/V - ETJ 20 ML	200	ETJ	R\$ 35,4933	R\$ 7.098,6667
219	CLORIDRATO LEVOBUPIVACAINA – NOVABUPI 0,5% ISOBARICA – ETJ 4 ML	200	ETJ	R\$ 11,3333	R\$ 2.266,6667
220	CLORIDRATO LEVOBUPIVACAINA – NOVABUPI 0,5% S/V –ETJ 20 ML	200	ETJ	R\$ 32,1133	R\$ 6.422,6667
221	CLORIDRATO DE NALBUFINA 10 MG/ML AMP/1 ML	800	AMPOLA	R\$ 9,3433	R\$ 7.474,6667
222	DESACETIL-LANATOSÍDIO C. CARDIOTÔNICO 0,4MG AMPOLA DE2ML	800	AMPOLA	R\$ 4,2000	R\$ 3.360,0000
223	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOL. INJ - AMP/2,5	6.000	AMPOLA	R\$ 2,4400	R\$ 14.640,0000
224	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 APRESENTAÇÕES ELIXIR 0,1 MG/ML FRSC/100 ML	400	FRASCO	R\$ 4,3900	R\$ 1.756,0000
225	DEXTROCETAMINA 50MG/ML SOL. INJ. - AMP/10 ML	200	AMPOLA	R\$ 83,1300	R\$ 16.626,0000
226	DIAZEPAM 10MG SOL. INJ. -AMP/2 ML	2.000	AMPOLA	R\$ 1,1833	R\$ 2.366,6667
227	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDOS	3.000	COMP	R\$ 0,2467	R\$ 740,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

228	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG AMP/3 ML	4.000	AMPOLA	R\$ 0,6800	R\$ 2.720,0000
229	DIMENIDRATO, VITAMINA B6 - AMP/1 ML	2.000	AMPOLA	R\$ 6,0000	R\$ 12.000,0000
230	DIMENIDRINATO, VITAMINA B6, GLICOSE, D-FRUTOSE - AMP/10 ML	2.000	AMPOLA	R\$ 9,6233	R\$ 19.246,6667
231	DIMETICONA 75 MG /ML - FRSC/15 ML	800	AMPOLAS	R\$ 1,6733	R\$ 1.338,6667
232	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL DE 5 MG: COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS -	800	COMP	R\$ 0,2598	R\$ 207,8133
233	DIPIRONA SÓDICA BROMETO DE NBUTILESCOPOLAMINA AMPOLA DE 05 ML	3.000	AMPOLAS	R\$ 3,0333	R\$ 9.100,0000
234	DIPIRONA SÓDICA BROMETO DE NBUTILESCOPOLAMINA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL FRASCO 10ML	200	FRASCO	R\$ 6,4100	R\$ 1.282,0000
235	DIPIRONA SÓDICA BROMETO DE NBUTILESCOPOLAMINA COMPRIMIDOS	1.000	COMP	R\$ 0,5133	R\$ 513,3333
236	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G AMPOLA DE 2ML	20.000	AMPOLA	R\$ 2,0467	R\$ 40.933,3333
237	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML	400	SERINGA	R\$ 25,1300	R\$ 10.052,0000
238	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	2.000	SERINGA	R\$ 27,4767	R\$ 54.953,3333
239	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	400	SERINGA	R\$ 18,8667	R\$ 7.546,6667
240	ENOXAPARINA 80MG/0,8ML	400	SERINGA	R\$ 42,5533	R\$ 17.021,3333
241	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ. - AMP/1 ML	1.000	AMPOLA	R\$ 1,2433	R\$ 1.243,3333
242	ETOMIDATO 20MG/10ML SOL. INJ. - AMP/10 ML	2.000	AMPOLA	R\$ 11,2700	R\$ 22.540,0000
243	FENITOÍNA 100MG	1.000	COMP	R\$ 0,2033	R\$ 203,3333
244	FENITOÍNA 100MG - AMP/2 ML	800	AMPOLA	R\$ 3,4267	R\$ 2.741,3333
245	FENTANILA 0,5MG/10ML SOL. INJ -	800	AMPOLA	R\$ 2,9533	R\$ 2.362,6667



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	AMP 10 ML				
246	FITOMENADIONA (VITAMINA K 1) 10 MG/ML - AMP/1 ML	1.000	AMPOLA	R\$ 2,0733	R\$ 2.073,3333
247	FLUMAZENIL - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML - AMP/5 ML	2.000	AMPOLA	R\$ 14,2167	R\$ 28.433,3333
248	FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG /ML - AMP/4 ML	800	AMPOLA	R\$ 2,8733	R\$ 2.298,6667
249	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	2.000	AMPOLA	R\$ 1,0700	R\$ 2.140,0000
250	FUROSEMIDA 10 MG/ML - AMP/2ML	1.000	AMPOLA	R\$ 1,4800	R\$ 1.480,0000
251	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS	1.000	COMP	R\$ 0,0967	R\$ 96,6667
252	GLICOSE 5% 250 ML SOL. INJ. - FRS/250 ML	400	BOLSA	R\$ 4,3600	R\$ 1.743,9867
253	GLICOSE 5% 500 ML SOL INJ. - FRSC/500 ML	400	BOLSA	R\$ 5,2971	R\$ 2.118,8533
254	GLICOSE 50% - SOL. INJ. DE GLICOSE AMP. AMP/10 ML	4.000	AMPOLA	R\$ 0,9533	R\$ 3.813,3333
255	GLICOSE 50% 20ML AMP/20 ML	4.000	AMPOLA	R\$ 1,1600	R\$ 4.640,0000
256	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA DE 10 ML	400	AMPOLA	R\$ 2,3033	R\$ 921,3333
257	HALOPERIDOL 1MG	400	COMP	R\$ 0,2767	R\$ 110,6667
258	HALOPERIDOL 5MG AMPOLA DE 01 ML	1.000	AMPOLA	R\$ 3,3167	R\$ 3.316,6667
259	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 300 MG	800	COMP	R\$ 18,1833	R\$ 14.546,6667
260	HEMITARTARATO DE METARAMINOL SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10 MG/ML	800	AMPOLA	R\$ 10,2767	R\$ 8.221,3333
261	HEPARINA 5.000UI/0,25ML SOL. INJ. AMP//1ML	2.000	AMPOLA	R\$ 10,5433	R\$ 21.086,6667
262	FENITOINA 50 MG/ML AMP/05 ML	800	AMPOLA	R\$ 2,1133	R\$ 1.690,6667



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

263	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP/1 ML	800	AMPOLA	R\$ 6,7333	R\$ 5.386,6667
264	HIDRALAZINA 25MG	1.000	COMP	R\$ 0,4758	R\$ 475,8333
265	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDOS	2.000	COMP	R\$ 0,0333	R\$ 66,6667
266	HIDROCORTISONA 100MG PO INJ.	4.000	FRASCO	R\$ 3,8533	R\$ 15.413,3333
267	HIDROCORTISONA 500MG PO INJ	3.000	FRASCO	R\$ 6,1658	R\$ 18.497,5000
268	IMUNOGLOBULINA G HUMANA ANTI- RH (D) - SOL. INJ. DE 300 MCG: EMB. C/ 1 AMPOLA DE 1,5 ML	30	AMPOLA	R\$ 267,0400	R\$ 8.011,2000
269	ISOFLURANO - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INALANTE / SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO ÂMBAR CONTENDO 100ML. COMPOSIÇÃO CADA ML CONTÉM 1ML DE ISOFLURANO.	40	FRASCO	R\$ 198,4500	R\$ 7.938,0000
270	COLAGENASE COM CLORANFENICOL (COLAGENASE + CLORANFENICOL) - POMADA DERMATOLÓGICA 0,6 U/G + 0,01 G/G - EMBALAGEM COM 1 BISNAGA DE 50G + ESPÁTULA.	400	TUBO	R\$ 25,6000	R\$ 10.240,0000
271	LACTATO DE BIPERIDENO - AMPOLAS DE 1 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML	400	AMPOLA	R\$ 2,7900	R\$ 1.116,0000
272	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOL, INJ BOLSA/100 ML	1.000	BOLSAS	R\$ 11,2000	R\$ 11.200,0000
273	LIDOCAINA 2% COM ADRENALINA FRSC/20 ML	800	FRASCO	R\$ 14,2533	R\$ 11.402,6667
274	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR FRSC/20 ML	800	FRASCO	R\$ 9,3033	R\$ 7.442,6667
275	LIDOCAÍNA GELÉIA 2% BISNAGA 30 ML BISN/30 ML	1.000	BINS	R\$ 5,7033	R\$ 5.703,3333
276	LIDOCAÍNA SPRAY 10 % FRASCO COM 50 ML FRSC/50 ML	20	FRASCO	R\$ 47,3333	R\$ 946,6667
277	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	2.000	COMP	R\$ 0,0800	R\$ 160,0000
278	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	2.000	COMP	R\$ 0,0767	R\$ 153,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

279	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MGML AMP/1 ML	800	AMPOLA	R\$ 2,3567	R\$ 1.885,3333
280	MEPERIDINA 100 MG /ML AMP/2ML	800	AMPOLA	R\$ 4,1267	R\$ 3.301,3333
281	MEROPENÉM 1 G PO INJ IV	2.000	FRASCO	R\$ 14,6733	R\$ 29.346,6667
282	METFORMINA 850MG COMPRIMIDOS	800	COMP	R\$ 0,1500	R\$ 119,9733
283	METILPREDNISOLONA 40MG /ML AMP/1ML	800	AMPOLA	R\$ 19,8683	R\$ 15.894,6667
284	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/MLAMP/1 ML	800	AMPOLA	R\$ 1,4933	R\$ 1.194,6667
285	METOPROLOL 1MG /ML AMP/05 ML	800	AMPOLA	R\$ 16,8467	R\$ 13.477,3333
286	METRONIDAZOL 0,5 % 100 ML - INJETAVEL FRSC/ 100ML	1.000	BOLSA/ FRAS	R\$ 4,2167	R\$ 4.216,6667
287	METRONIDAZOL 4% - SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML (4%): FRASCO COM 100 ML DE SUSPENSÃO ACOMPANHADA DE COPO MEDIDA GRADUADO. FRSC/ 100 ML	1.000	BOLSA/ FRAS	R\$ 6,5767	R\$ 6.576,6667
288	MIDAZOLAM 5 MG /ML AMP/3ML	2.000	AMPOLA	R\$ 2,5167	R\$ 5.033,3333
289	MIDAZOLAM 50MG/10ML SOL. INJ. AMP/10 ML	2.000	AMPOLA	R\$ 3,0167	R\$ 6.033,3333
290	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA - TUBO DE 10 GRAMAS	3.000	TUBO	R\$ 2,5967	R\$ 7.790,0000
291	NIFEDIPINA 10MG CÁPSULAS. SUBLINGUAL	2.000	COMP	R\$ 0,2200	R\$ 440,0000
292	NIFEDIPINA 20 MG	2.000	COMP	R\$ 0,1267	R\$ 253,3333
293	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG FRSC/PO	400	FRASCO	R\$ 18,0833	R\$ 7.233,3333
294	NITROGLICERINA 25MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 5ML	200	AMPOLAS	R\$ 35,7967	R\$ 7.159,3333
295	ÓLEO DE GIRASSOL + TRIGLICERIDEOS + LECITINA +	600	FRASCO	R\$ 6,4867	R\$ 3.892,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	RETINOL + TOCOFEROL LOÇÃO CREMOSA - FRSCO 200 ML				
296	OMEPRAZOL IV 40MG FRS-AMP.PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 40MG + SOLUÇÃO DILUENTE. FRSC/PO	2.000	FRASCO	R\$ 12,2633	R\$ 24.526,6667
297	OXACILINA 500 MG INJETÁVEL – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	800	FRASCO	R\$ 4,2737	R\$ 3.418,9333
298	OCITOCINA 3 UI /ML - AMP/1ML	2.000	AMPOLA	R\$ 3,7633	R\$ 7.526,6667
299	PARACETAMOL 200 MG/ML FRSC/15 ML	400	FRASCO	R\$ 2,0967	R\$ 838,6667
300	PENTOXIFILINA 20 MG AMPOLA DE 5ML .	400	AMPOLA	R\$ 6,7743	R\$ 2.709,7333
301	PENTOXIFILINA 400 MG	600	COMP	R\$ 1,1000	R\$ 660,0000
302	PICOSSULFATO DE SÓDICO – SOLUÇÃO ORAL FRSC/30 ML	200	FRASCO	R\$ 19,2067	R\$ 3.841,3333
303	PIPERACILINA 4,0G + TAZOBACTAM 500MG PO LIOF	1.000	FRASCO	R\$ 14,8800	R\$ 14.880,0000
304	POLIMIXINA B 500.000 U PO LIOF	400	AMPOLA	R\$ 12,8867	R\$ 5.154,6667
305	PREDNISOLONA 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRSC/60 ML	400	FRASCO	R\$ 6,8767	R\$ 2.750,6667
306	PROPANOLOL 40MG	2.000	COMP	R\$ 0,0333	R\$ 66,6667
307	PROPATILNITRATO 10MG	800	COMP	R\$ 0,5767	R\$ 461,3333
308	PROPOFOL 10 MG / ML AMPOLAS DE 20ML. - AMP/20 ML	800	AMPOLA	R\$ 7,9833	R\$ 6.386,6667
309	PROPOFOL 20MG/ ML AMP/50 ML	800	AMPOLA	R\$ 12,0733	R\$ 9.658,6667
310	REMIFENTANIL 0,05 MG/ML PO LIOF	400	AMPOLA	R\$ 13,9897	R\$ 5.595,8667
311	RINGER COM LACTATO 500 ML SOL. INJ. FRSC/500 ML	800	BOLSA/ FRAS	R\$ 5,6267	R\$ 4.501,3333
312	RINGER SIMPLES BOLSA 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. FRSC/500	800	BOLSA/ FRAS	R\$ 5,6667	R\$ 4.533,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	ML				
313	ROCURONIO 50MG/ML FRSC/AMP 05 ML	400	FRASCO	R\$ 12,1500	R\$ 4.860,0000
314	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO III ENDOVENOSO AMP/05 ML	2.000	AMPOLA	R\$ 13,6233	R\$ 27.246,6667
315	SEVOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 100 ML	200	FRASCO	R\$ 174,2073	R\$ 34.841,4667
316	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 10% 250 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/250 ML	200	BOLSA/ FRAS	R\$ 5,3800	R\$ 1.076,0000
317	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/100 ML	400	BOLSA/ FRAS	R\$ 3,9900	R\$ 1.596,0000
318	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO. FRSC/250 ML	400	BOLSA/ FRAS	R\$ 7,7533	R\$ 3.101,3333
319	SOLUÇÃO GLICERINADA A 12% COM SONDA RETAL 500ML C/ 20 FRSC EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/500 ML	400	BOLSA/ FRAS	R\$ 4,6867	R\$ 1.874,6667
320	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA , SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 250 ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/250 ML	200	BOLSA/ FRAS	R\$ 4,6500	R\$ 930,0000
321	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA , SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 500 ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/500 ML	200	BOLSA/ FRAS	R\$ 6,6100	R\$ 1.322,0000
322	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 6,5 G. BISN6,5 GRAMAS	150	BISN	R\$ 5,9800	R\$ 897,0000
323	SULBACTAM SÓDICA + AMPICILINA SÓDICA 1,5 G (0,5/1,0 G)	1.000	FRASCO	R\$ 7,2133	R\$ 7.213,3333
324	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA IV SOLUÇÃO INJETÁVEL (5ML) 80 MG + 400MG AMP/5 ML	400	AMPOLA	R\$ 3,9390	R\$ 1.575,6000
325	SULFATO DE AMICACINA 500 MG /ML AMP/2 ML	800	AMPOLA	R\$ 6,5000	R\$ 5.200,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

326	SULFATO DE ATROPINA 25 MG AM/ML AMP/1ML	1.000	AMPOLA	R\$ 0,9809	R\$ 980,8667
327	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML AMP/1 ML	800	AMPOLA	R\$ 5,7760	R\$ 4.620,8000
328	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG /ML AMP/1ML	800	AMPOLA	R\$ 3,2467	R\$ 2.597,3333
329	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG /ML AMP/2ML	800	AMPOLA	R\$ 1,0900	R\$ 872,0000
330	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - INJETAVEL AMP/10 ML	400	AMPOLA	R\$ 6,6000	R\$ 2.640,0000
331	SULFATO DE MORFINA 10MG	800	COMP	R\$ 1,4700	R\$ 1.176,0000
332	SULFATO DE SALBUTAMOL - XAROPE DE 4MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO COM 120ML + COPO DOSADOR. - FRSC/120 ML	400	FRASCO	R\$ 4,2567	R\$ 1.702,6667
333	SULFATO DE TERBUTALINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML - AMP/1 ML	400	AMPOLA	R\$ 1,6416	R\$ 656,6267
334	SUPÓSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL - EMB/4 GRAMAS	200	EMBALAGEM	R\$ 1,0900	R\$ 218,0000
335	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	800	COMP	R\$ 0,2733	R\$ 218,6667
336	TENOXICAN 20 MG - PÓ LIOFILIZADO -	1.000	FRASCO	R\$ 9,4433	R\$ 9.443,3333
337	TIOPIENTAL SÓDICO 1,0 G PÓ ESTÉRIL	200	FRASCO	R\$ 42,2567	R\$ 8.451,3333
338	VANCOMICINA 500 MG PO SOL. INJ.	800	FRASCO	R\$ 5,9333	R\$ 4.746,6667
339	VASOPRESSINA 20 U/ML SOL. INJ	400	FRASCO	R\$ 27,0467	R\$ 10.818,6667
340	VECURONIO 10 MG PO LIOF	400	FRASCO	R\$ 87,3333	R\$ 34.933,3333
341	VECURONIO 4 MG PO LIOF	400	FRASCO	R\$ 50,0200	R\$ 20.008,0000
342	VITAMINAS DO COMPLEXO "B" SOL. INJ. - AMP/ 2 ML	10.000	AMPOLA	R\$ 2,0967	R\$ 20.966,6667
343	PAPAINA 10% 85G	100	TB	R\$ 28,0756	R\$ 2.807,5567



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

344	IODOPOLIVIDONA 10 % AQUOSA - 100 ML	60	FRASCO	R\$ 5,7267	R\$ 343,6000
345	SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS COMPOSTA DE 0,1% DE UNDECILAMINOPROPILBETAINA, 01% DE POLIHEXANIDA E 99,8% DE ÁGUA PURIFICADA.350 ML	40	FRACO	R\$ 59,0867	R\$ 2.363,4667
346	COBERTURA PRIMÁRIA DE HIDROCOLÓIDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10CM X 10CM DE COMPRIMENTO.	100	TELA	R\$ 11,1600	R\$ 1.116,0000
347	GEL PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DE FERIDAS CUTÂNEAS 100 GRAMAS	40	PCTE	R\$ 30,5100	R\$ 1.220,4000
348	COBERTURA PRIMÁRIA PARA FERIMENTOS NÃO ADERENTE ESTÉRIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CMX20CM.	100	TELA	R\$ 11,7000	R\$ 1.170,0000
349	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, ESTÉRIL EM PLACA MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5CM X12 CM.	100	TELA	R\$ 17,1767	R\$ 1.717,6667
350	SOLUÇÃO POLIMÉRICA PARA PROTEÇÃO CUTÂNEA, NÃO ALCOÓLICA, FORMADORA DE PELÍCULA FRASCO 120 ML	50	FRASCO	R\$ 60,1800	R\$ 3.009,0000
351	COBERTURA PRIMÁRIA DE HIDROGEL COMPOSTO DE ÁGUA, CARBOXIMETILCELULOSE, PECTINA E ALGINATO ACONDICIONADO EM FRASCO.30 gramas	50	FRASCO	R\$ 19,4133	R\$ 970,6667
352	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20 MCG/ DOSE AEROSSOL	100	BOMBINHA	R\$ 24,3300	R\$ 2.433,0000
353	CLONIDINA CLORIDRATO 0,200 MG	400	COMP	R\$ 0,4733	R\$ 189,3333
354	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	800	AMPOLAS	R\$ 2,3600	R\$ 1.888,0000
355	ERITROMICINA, ESTEARATO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML (60ML)	400	FRASCO	R\$ 10,2000	R\$ 4.080,0000
356	FERRIPOLIMALTOSE - CONCENTRAÇÃO: 100mg/5ml SOLUÇÃO INJETÁVEL *EV	800	AMPOL	R\$ 13,9033	R\$ 11.122,6667
357	METILPREDINISOLONA, SUCCINATO SÓDIO 125 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	FRASCO	R\$ 8,0400	R\$ 6.432,0000
358	MISOPROSTOL CONCENTRAÇÃO 200mcg COMPRIMIDO VAGINAL	400	COMP	R\$ 40,2133	R\$ 16.085,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

359	RETINOL, ACETATO 10000UI/G + CLORANFENICOL 5MG/G + METIONINA 5MG/G + AMINOÁCIDOS 25G BISNAGA COM 3,5G	40	TUBO	R\$ 13,5900	R\$ 543,6000
360	CEFAZOLINA SODICA 1G IM/IV FRASCO/AMPOLA S/D	1.000	FRASCO/AMP OLA	R\$ 4,6667	R\$ 4.666,6667
361	ALPRAZOLAM 2 MG	7.020	COMP	R\$ 0,1267	R\$ 889,2000
362	AMANTADINA 100 MG	936	COMP	R\$ 1,0133	R\$ 948,4800
363	BREXPIRAZOL 2 MG	468	COMP	R\$ 10,3067	R\$ 4.823,5200
364	BROMAZEPAM 3 MG	936	COMP	R\$ 0,1267	R\$ 118,5600
365	BUPROPIONA 150 MG	2.340	COMP	R\$ 0,5200	R\$ 1.216,8000
366	CARBONATO DE LÍTIO CR 450 MG	3.744	COMP	R\$ 2,0867	R\$ 7.812,4800
367	CITALOPRAM 20 MG	1.404	COMP	R\$ 0,1100	R\$ 154,4400
368	CITALOPRAM 40 MG	1.872	COMP	R\$ 4,4533	R\$ 8.336,6400
369	CLONAZEPAM 2 MG	6.084	COMP	R\$ 0,0486	R\$ 295,8852
370	CLOZAPINA 100 MG	12.200	COMP	R\$ 4,2533	R\$ 51.890,6667
371	DESVENLAFAXINA 100 MG	468	COMP	R\$ 1,5967	R\$ 747,2400
372	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG	1.872	COMP	R\$ 1,6433	R\$ 3.076,3200
373	DONEPEZILA 5MG	2.652	COMP	R\$ 0,4567	R\$ 1.211,0800
374	ESZOPICLONA 2 MG	936	COMP	R\$ 3,4733	R\$ 3.251,0400
375	LAMOTRIGINA 100 MG	1.872	COMP	R\$ 0,2633	R\$ 492,9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

376	LEVETIRACETAM 500 MG	936	COMP	R\$ 1,6633	R\$ 1.556,8800
377	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	6.084	COMP	R\$ 0,6543	R\$ 3.980,7612
378	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	936	COMP	R\$ 0,5400	R\$ 505,4400
379	LORAZEPAM 2 MG	3.240	COMP	R\$ 0,1200	R\$ 388,8000
380	MEMANTINA 10 MG	1.872	COMP	R\$ 0,2033	R\$ 380,6400
381	MIRTAZAPINA ODT 45 MG	468	COMP	R\$ 1,2300	R\$ 575,6244
382	OLANZAPINA 5 MG	936	COMP	R\$ 0,3967	R\$ 371,2800
383	OLANZAPINA 10 MG	5.616	COMP	R\$ 0,4933	R\$ 2.770,5600
384	PAROXETINA 25 MG	468	COMP	R\$ 2,2133	R\$ 1.035,8244
385	PREGABALINA 150 MG	468	COMP	R\$ 0,5100	R\$ 238,6800
386	QUETIAPINA 100 MG	468	COMP	R\$ 0,5933	R\$ 277,6800
387	QUETIAPINA 200 MG	6.552	COMP	R\$ 1,0167	R\$ 6.661,2000
388	QUETIAPINA 25 MG	3.240	COMP	R\$ 0,1046	R\$ 338,9040
389	QUETIAPINA XR 300 MG	484	COMP	R\$ 14,4600	R\$ 6.998,6400
390	RISPERIDONA 1 MG	1.404	COMP	R\$ 0,1167	R\$ 163,8000
391	RISPERIDONA 2 MG	19.188	COMP	R\$ 0,1467	R\$ 2.814,2400
392	SERTRALINA 100 MG	1.872	COMP	R\$ 0,9800	R\$ 1.834,4976
393	TOPIRAMATO 100 MG	936	COMP	R\$ 0,7000	R\$ 655,2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

394	TOPIRAMATO 25 MG	1.872	COMP	R\$ 0,1367	R\$ 255,8400
395	TRAZODONA 100 MG	468	COMP	R\$ 0,8433	R\$ 394,6644
396	TRAZODONA 50 MG	468	COMP	R\$ 0,3766	R\$ 176,2644
397	TRAZODONA RETARD 150 MG	2.808	COMP	R\$ 5,4933	R\$ 15.425,2800
398	VENLAFAXINA 75 MG	936	COMP	R\$ 0,6019	R\$ 563,3784
399	ZOLPIDEM 5 MG	1.872	COMP	R\$ 0,5567	R\$ 1.042,0800
400	ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO DE 200/ML MG -AMP	16	AMPOLA	R\$ 118,9667	R\$ 1.903,4667
401	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ML	800	AMPOLA	R\$ 20,6200	R\$ 16.496,0000
402	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	600	COMP	R\$ 0,6475	R\$ 388,5200
403	SULPIRIDA 200 MG	2.000	COMP	R\$ 1,2767	R\$ 2.553,3333
404	ESCITALOPRAM 20 MG	3.000	COMP	R\$ 0,2633	R\$ 789,9000
405	TIAMINA 300 MG	5.000	COMP	R\$ 0,2300	R\$ 1.149,8333
406	BROMOPRIDA 10 MG	2.000	COMP	R\$ 0,2200	R\$ 440,0000
407	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 250+25MG	2.000	COMP	R\$ 1,4000	R\$ 2.800,0000
408	GUACO (MIKANIAGLOMERATASPRENG.) XAROPE 81,5MG/ML (100ML)	200	FRASCO	R\$ 11,8967	R\$ 2.379,3333
409	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML(10ML)	1.000	FRASCO	R\$ 1,8500	R\$ 1.850,0000
410	CLORIDRATO DE BENOXINATO 0,4% (OXIBUPROCAINA)	30	FRASCO	R\$ 29,9100	R\$ 897,3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

411	FIXADOR CITOLOGICO 100 ML	300	FRASCO	R\$ 8,1800	R\$ 2.454,0000
412	HEPARINA SODICA 5000 UI - FRASCO 05 ML	200	FRASCO	R\$ 18,7900	R\$ 3.758,0000
TOTAL GERAL					R\$ 5.279.628,10

1.2 - O custo estimado total da contratação é de R\$5.279.628,10 (Cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Vigência Contratual

1.3 - A Ata resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 - A ata de registro de preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A medida é essencial para garantir o abastecimento contínuo, o tratamento adequado dos pacientes e o funcionamento dos serviços de saúde, conforme preconizado pelo SUS. A contratação é indispensável para assegurar o direito à saúde e o atendimento eficaz à população.

2.2 - Embora a presente contratação pretendida não esteja prevista no planejamento estratégico no órgão ou plano de contratação anual, vez que estes ainda carecem de regulamentação no município, mencionada contratação encontra-se alinhada com o orçamento fiscal para o exercício financeiro de 2025, visto ser parte essencial para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

O ciclo de vida do objeto abrange o planejamento da demanda, aquisição, armazenamento, distribuição, uso e descarte dos medicamentos, assegurando a eficiência, segurança sanitária e o uso racional dos recursos públicos, conforme as normas legais e sanitárias vigentes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

4.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 - Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.2.2 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Da exigência de amostra

4.3 - Não será exigida amostra

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 - Não será exigida a carta de solidariedade para este objeto.

Subcontratação

4.5 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, de forma parcelada, de acordo com a NAF.

5.1.1 - Os bens deverão ser entregues no almoxarifado localizado na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Castelo Branco, 240, Independência, em Vazante/MG no horário comercial de 07h as 11h e das 13h às 16h.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.3 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total de validade contado a partir da data de sua fabricação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

- **Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho** Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 001/2025, Telefone: 34-3813-9735, e-mail: saude@vazante.mg.gov.br

6.6.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

- **MARCIA HELOISA DA SILVA**, DD ADM E PLANEJAMENTO EM SAUDE– Matrícula nº 15674

– e-mail: hospitalmunicipal293@yahoo.com.br TELEFONE 3813-7013

LAIS MONIELLE CORRÊA DE MELO, Coordenadora Atenção Primária, telefone: 34 - 3813-9735

e-mail: atencaoprimaria@vazante.mg.gov.br .

- **SAMARA TALLITA SANTOS GUIMARAES**, Farmacêutica clínica, - Telefone: 34-3813-2455, e-mail: farmaciadocapsvzt@gmail.com

-**THABATA CRISTINE CORTES ALMEIDA RODOVALHO**, FARMACÊUTICA telefone: 34-3813-0515, e-mail: farmaciadetodosvazante@hotmail.com

6.7 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18 - O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Forma de pagamento

7.20 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários readequado ao preço final ofertado.

8.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos pormenorizados em tópico específico do edital, conforme a seguir:

8.4 Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade de um ou do(s) sócio administrador (es) ou outro documento que contenha foto;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.7 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu, de forma satisfatória, produtos objeto deste edital, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome,
- CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os produtos ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente.
- Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, **o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente** (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.
- Se emitido por pessoa jurídica de direito público, **o atestado dispensa o reconhecimento de firma**, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.

b) **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, vigente na data da licitação.

c) **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**, emitida pela **ANVISA**, válida e compatível com a atividade exercida.

d) **Registro do medicamento na ANVISA, conforme a RDC 753/2022**, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

e) Nos casos de isenção de registro, o fabricante ou distribuidor deverá apresentar declaração assinada, informando o fundamento legal da dispensa e citando a norma correspondente.

f) Autorização Especial da empresa licitante expedida pela ANVISA, conforme exigido na Portaria nº. 344/1.998, para a dispensação de medicamentos controlados.

8.7.1 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.7.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.1.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.7.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8 - Declarações

8.8.1- A licitante deverá apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (Somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

-02.60.01.10.301.1002.2133.33903000	FICHA 265
-02.60.01.10.302.1003.2053.33903000	FICHA 289
-02.60.01.10.302.1003.2126.33903000	FICHA 300
-02.60.01.10.303.1003.2125.33903000	FICHA 314

FONTE: 1.500.000.0000

-02.60.02.10.301.1002.2133.33903000	FICHA 349
-02.60.02.10.302.1003.2131.33903000	FICHA 361
-02.60.01.10.302.1003.2150.33903000	FICHA 377
-02.60.02.10.303.1003.2132.33903000	FICHA 385

FONTE 1.600.000.00000 e 1.621.000.0000

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Vazante, 02 de julho de 2025.

Poliana de Paula Corrêa
Assistente Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho

Secretário Municipal de Saúde

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em _____ de _____ 2025

Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração: Poliana de Paula Corrêa

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESENVOLVIMENTO

1. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vazante/MG enfrenta uma demanda constante e diversificada no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos básicos, urgência e emergência para a população. A aquisição parcelada desses medicamentos é essencial para atender a essas demandas de maneira eficiente e contínua. Aqui estão algumas razões que destacam essa necessidade:

A aquisição parcelada permite que a Secretaria mantenha um estoque constante de medicamentos básicos. Isso evita interrupções no fornecimento, garantindo que os pacientes tenham acesso aos medicamentos de que necessitam, sem interrupções.

Parcelar a aquisição de medicamentos permite uma melhor gestão financeira. Em vez de lidar com grandes desembolsos de uma só vez, a Secretaria pode distribuir os gastos ao longo do tempo, o que é especialmente útil em um contexto de orçamento limitado.

A demanda por medicamentos pode variar ao longo do tempo. A aquisição parcelada oferece flexibilidade para ajustar os volumes e tipos de medicamentos adquiridos com

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

base nas necessidades atuais da comunidade, evitando estoques desnecessariamente grandes ou pequenos.

Com a aquisição parcelada, há menos chance de medicamentos expirarem antes de serem utilizados. Isso reduz o desperdício e maximiza o valor dos recursos investidos pela Secretaria.

Manter um suprimento regular de medicamentos básicos, urgência e emergência é crucial para garantir que os pacientes recebam o tratamento adequado no momento certo. A aquisição parcelada contribui para um sistema de saúde mais eficaz e capaz de atender às necessidades da população.

Em resumo, a aquisição parcelada de medicamentos é uma estratégia fundamental para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vazante/MG garantir um fornecimento consistente, eficiente e sustentável de medicamentos essenciais para a comunidade que atende.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Embora a contratação pretendida não esteja prevista no plano de contratações anual, vez que este ainda carece de regulamentação no município, mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025, visto ser parte essencial para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Requisitos da contratação

3.1 Todos os produtos devem ser de primeira linha e de qualidade comprovada, conforme as especificações solicitadas

3.2 Deverão ser entregues produtos novos, de primeiro uso, em embalagens originais, lacradas e sem avarias, com todas as informações exigidas pela legislação vigente e com validade mínima igual ou superior a 75% do prazo total de validade contado a partir da data de sua fabricação.

3.3 O produto que não atender as especificações, a licitante deverá proceder com a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Secretaria, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.4 Deverá atender a todos os requisitos, inclusive toda a documentação para qualificação técnica. Além disso, deverá:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados
- Aceitar o controle/análise de qualidade dos insumos, caso necessário
- Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência
- Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela contratada.

3.5 A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.7 Os produtos, deverão ser entregues conforme nota de autorização de fornecimento - NAF no Almoxarifado localizado na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Castelo Branco, 240, Independência, em Vazante/MG no horário comercial de 07h as 11h e das 13h às 16h.

3.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.9 A empresa fornecedora dos insumos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos que, porventura, forem entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações.

3.10 Na substituição dos produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.11 DA ADOTAÇÃO DE MARCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

A padronização dos itens 129 e 75 – tiras reagentes e glicosímetros da marca Roche Diagnóstica **Accu-Chek** – justifica-se pela existência prévia e consolidada de diversos aparelhos dessa marca no acervo da Secretaria Municipal de Saúde de Vazante-MG, os quais foram fornecidos, em sua maioria, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais aos usuários portadores de Diabetes Mellitus tipos 1 e 2.

A aquisição de tiras reagentes compatíveis é imprescindível para garantir a segurança, precisão e confiabilidade dos resultados de glicemia capilar, uma vez que, por especificação técnica, os glicosímetros apresentam desempenho adequado e resultados fidedignos apenas quando utilizados com as fitas teste da mesma marca do aparelho.

Além disso, a padronização se mostra vantajosa sob os aspectos **econômico, logístico e de gestão de estoque**, pois evita a necessidade de aquisição de insumos de marcas diversas, o que acarretaria:

- A fragmentação do estoque de fitas reagentes, dificultando a logística de distribuição;
- A impossibilidade de remanejamento de insumos entre unidades de saúde em caso de necessidade emergencial, pelo risco de incompatibilidade entre aparelhos e fitas de diferentes fabricantes;

Por fim, a manutenção da padronização com a marca **Accu-Chek** assegura a continuidade da assistência aos usuários já em acompanhamento, evita intercorrências por falhas na aferição de glicemia e contribui para a eficiência do serviço público de saúde, em consonância com os princípios da economicidade, continuidade e eficiência previstos na Administração Pública.

Assim, a indicação da marca encontra respaldo técnico e administrativo, caracterizando-se como medida necessária e vantajosa para o Município de Vazante-MG e se deu conforme o art. 41, I, b, da Lei nº 14.133 de 2021, em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com aquisições anteriores da Administração.

4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Os itens e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da secretaria, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Os produtos foram licitados no ano (2023) através dos processos licitatórios nº 415/2023 e 65/2023. Processo 57/2024 contrato 206/2024. Os quantitativos estimados para esta solução basearam-se nos extratos de saldo do Sistema Integrado de Licitações e Compras - SIAP, que forneceu um controle de utilização dos produtos dentro do Município. Também, foram feitas consultas ao responsável técnico do setor que utiliza os produtos, a fim de ter uma melhor previsibilidade de utilização desses insumos. Assim, os quantitativos para esta solução são frutos de estimativas de consumo, apurados a partir da média de consumo dos Processos Licitatórios realizados no ano passado, acrescidos de margem de segurança, sendo suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML + 3MG/ML (1ML)	5.000	AMP
2	ACICLOVIR 200 MG	30.500	COMP
3	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO	1.400	BISN
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	120.000	COMP
5	ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG	60.000	COMP
6	ÁCIDO FÓLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2MG/ML (30ML)	600	FRASCO
7	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400MG	12.000	COMP
8	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML (10ML)	1.800	FRASCO
9	AMBROXOL PEDIATRICO	2.800	FRASCO
10	AMBROXOL ADULTO	2.800	FRASCO
11	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70MG	5.600	COMP
12	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100MG	60.000	COMP
13	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	60.000	COMP
14	AMIODARONA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 200MG	80.000	UNIDADE
15	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	240.000	COMP
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 500 MG + 125 MG	60.000	COMP
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG + 12,5 MG/ML (75ML)	2.400	FRASCO
18	AMOXICILINA CÁPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	60.000	COMP
19	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML (60ML)	2.000	FRASCO
20	ANLODIPINO, BESILATO COMPRIMIDO 5MG	240.000	COMP
21	ATORVASTATINA 10 MG	20.000	COMP
22	ATORVASTATINA 20 MG	120.000	COMP
23	ATORVASTATINA 80 MG	2.000	COMP
24	AZATIOPRINA 50 MG	12.000	COMP
25	ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG	240.000	COMP
26	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	21.000	COMP
27	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40 MG /ML	2.000	FRASCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	(15ML)		
28	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO 50 MCG - nasal	1.400	FRASCO
29	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO AEROSSOL ORAL 250 MG/DOSE (10ML)	2.000	FRASCO
30	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO AEROSSOL ORAL 50 MCG/DOSE (200 DOSES)	1.000	FRASCO
31	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI (4ML)	4.000	FRASCO
32	BIPERIDENO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 2MG	140.000	COMP
33	BISACODIL 5 MG	40.000	COMP
34	BROMOPRIDA 4 MG/ML - 20 ML	2.000	FRASCO
35	BUDESONIDA+FORMOTEROL 12/400 MCG CAIXA 60CAPSULAS	1.500	CX
36	BUDESONIDA+FORMOTEROL 6/200 MCG CAIXA COM 60 CAPSULAS	600	CX
37	BUTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 100 MG+ DIPIRONA 250 MG	60.000	COMP
38	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200MG	240.000	COMP
39	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML (100ML)	200	FRASCO
40	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	60.000	COMP
41	CARBONATO DE LÍTIO COMPRIMIDO 300MG	200.000	COMP
42	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG	120.000	COMP
43	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG	180.000	COMP
44	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) CÁPSULA 500 MG	60.000	CAP
45	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML (60ML)	1.000	FRASCO
46	CIPROFLOXACINO COMPRIMIDO 500 MG	80.000	COMP
47	CLARITROMICINA OU COMPRIMIDO 500 MG	12.000	COMP
48	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	30.000	COMP
49	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML (20ML)	3.600	FRASCO
50	CLOPIDROGREL 75 MG	32.000	COMP
51	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% (50ML)	2.400	FRASCO
52	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 100MG	60.000	COMP
53	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	85.000	COMP
54	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML (20ML)	200	FRASCO
55	DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4MG	12.000	COMP
56	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% (5ML)	1.200	FRASCO
57	DEXAMETASONA CREME 0,1% (1MG/G) 10G	3.000	TUBO
58	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO COMPRIMIDO 2MG;	60.000	COMP
59	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (120ML)	2.400	FRASCO
60	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10MG	180.000	COMP
61	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25MG	30.000	COMP
62	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	240.000	COMP
63	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML (20ML)	3.000	FRASCO
64	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 20MG	120.000	COMP
65	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25MG	240.000	COMP
66	FENITOÍNA SÓDICA COMPRIMIDO 100MG	80.000	COMP
67	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100MG	120.000	COMP
68	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML (20ML)	400	FRASCO
69	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML FRAS 30 ML	1.800	FRASCO
70	FLUCONAZOL CÁPSULA 150MG	24.000	CAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

71	FLUOXETINA, CLORIDRATO CÁPSULA OU COMPRIMIDO 20MG	280.000	CAP/COMP
72	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40MG	240.000	COMP
73	GENTAMICINA, SULFATO COLÍRIO 5MG/ML(5ML)	200	FRASCO
74	GLICAZIDA COMPRIMIDO 30MG	120.000	COMP
75	GLICOSIMETRO – FOTOMETRO DE REFLETÂNCIA ACCU CHECK ACTIVE: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEMÓRIA P/350 RESULTADOS C/ DATA E HORA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600 MG/DL; CODIFICAÇÃO POR MEIO DE CHIP DE CÓDIGO, POSSIBILIDADE DE COLETA DE SANGUE C/ TIRA DE TESTE FORA DO MONITOR, MÉDIA DOS RESULTADOS DOS ULTIMOS 7, 14 OU 30 DIAS, TRANSFERÊNCIA DE DADOS DO MONITOR POR INFRAVERMELHO, RESULTADOS EM 5 SEGUNDOS (COLETA COM A TIRA DENTRO DO MONITOR) E 10 SEGUNDOS (COLETA COM A TIRA FORA DO MONITOR); VOLUME DA AMOSTRA DE 1-2 µL. (REGISTRO NA ANVISA)	1.400	UNID
76	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG	80.000	COMP
77	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML (20ML)	1.000	FRASCO
78	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML (1ML)	3.000	AMPOLA
79	HIDRALAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 50MG	60.000	COMP
80	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL 61,5MG/ML (150ML)	1.500	FRASCO
81	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	240.000	COMP
82	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 40MG	20.000	COMP
83	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	8.000	COMP
84	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML (120ML)	2.600	FRASCO
85	LAMOTRIGINA 50 MG	30.000	COMP
86	LANCETA MANUAL,LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL PONTA AFIADA,ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	130.000	UNID
87	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 100+25MG	40.000	COMP
88	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 200+50MG	60.000	COMP
89	LEVOFLORXACINO 750 MG	60.000	COMP
90	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100MCG	80.000	COMP
91	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25MCG	160.000	COMP
92	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50MCG	200.000	COMP
93	LORATADINA COMPRIMIDO 10MG;	60.000	COMP
94	LORATADINA XAROPE 1MG/ML (100ML)	2.000	FRASCO
95	METILDOPA COMPRIMIDO 250MG	60.000	COMP
96	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO 50MG	120.000	COMP
97	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	50.000	COMP
98	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG	20.000	COMP
99	MICONAZOL, NITRATO DE CREME 2% (20MG/G) 28G	1.800	TUBO
100	MICONAZOL, NITRATO DE LOÇÃO 2% (20MG/ML). (30 ML)	200	FRASCO
101	MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG/G	2.000	TUBO
102	NAPROXENO 500 MG	30.000	COMP
103	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20MG	240.000	COMP
104	NIMESULIDA 100 MG	160.000	COMP
105	NITROFURANTOINA CÁPSULA 100 MG	80.000	COMP
106	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CÁPSULA 25MG	40.000	CAP/COMP
107	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CÁPSULA 50MG	60.000	CAP/COMP
108	OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG;	300.000	CAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

109	ONDANSETRONA 8 MG	60.000	COMP
110	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG;	80.000	COMP
111	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML (15ML)	1.000	FRASCO
112	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/G 1% (60ML)	600	FRASCO
113	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML (100ML)	1.000	FRASCO
114	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML (60ML)	3.800	FRASCO
115	PREDNISONA COMPRIMIDO 20MG	60.000	COMP
116	PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG	40.000	COMP
117	PREGABALINA 50 MG	120.000	COMP
118	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	6.000	SACHE
119	SALBUTAMOL, SULFATO AEROSSOL 100 MCG/DOSE (200DOSES)	2.400	FRASCO
120	SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA (1 ML)	80.000	UNID
121	SINVASTATINA COMPRIMIDO 10MG	60.000	COMP
122	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20MG	240.000	COMP
123	SINVASTATINA COMPRIMIDO 40MG	240.000	COMP
124	SIMETICONA 75 MG/ML - 15 ML	3.000	FRASCO
125	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (30G)	3.000	TUBO
126	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG	40.000	COMP
127	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML + 8 MG/ML (50ML)	400	FRASC
128	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG	120.000	COMP
129	TIRA PARA GLICEMIA(ACCU-CHECK ACTIVE)	360.000	UNID
130	TIMOLOL, MALEATO COLÍRIO 0,5% (5ML)	100	FRASCO
131	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO CÁPSULA OU COMPRIMIDO 250MG	240.000	CAP/COMP
132	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 50MG/ML (100ML)	1.200	FRASCO
133	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 5MG	40.000	COMP
134	VERAPAMIL, CLORIDRATO COMPRIMIDO 80MG	50.000	COMP
135	TIAMINA 100 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA DE 1 ML	800	AMPOLA
136	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - AMPOLA DE 05 ML	15.000	AMPOLA
137	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/5ML - FRSC/120 ML	400	FRASCO
138	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 5MG/5ML - FRSC/120 ML	400	FRASCO
139	ACIDO TRANEXÂMICO - APRESENTAÇÕES SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML - AMP/05 ML	2.500	AMPOLA
140	ADENOSINA 3MG INJETAVEL - AMP/ 2 ML	800	AMPOLA
141	ADRENALINA 1MG INJETÁVEL - ADRENALINA 1MG INJETÁVEL	3.000	AMPOLA
142	ÁGUA BI-DESTILADA 1000 ML SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM ISENTA DE PVC - BOLSA/1.000 ML	4.000	BOLSA/FRASCO
143	ÁGUA DESTILADA 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. - AMP/10 ML	10.000	AMPOLA
144	ÁGUA DESTILADA 5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMP/05 ML	800	AMPOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

145	ALTEPLASE 50 MG PO LIOF	20	FRASCO
146	AMINOFILINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML - AMP/10 ML	800	AMPOLA
147	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG	3.000	COMP
148	AMPICILINA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G - EMBALAGENS CONTENDO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE COM 3ML. -	800	FRASCO
149	ANFOTERICINA B 50MG INJETÁVEL + DILUENTE 10ML PÓ INJETÁVEL, AMPOLA COM 50 MG DE PÓ LIÓFILO + SOLUÇÃO DILUENTE.	400	FRASCO
150	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	2.000	COMP
151	ATRACURIO 10 MG/ML - AMP/2,5 ML	600	AMPOLA
152	ATRACURIO 10 MG/ML - AMP/5 ML	600	AMPOLA
153	AZITROMICINA MONOIDRATADA 500 MG PO LIOF SOL INFUS, IV	600	FRASCO
154	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 U OBSERVAÇÃO: DE PREFERENCIA DILUIDA	800	FRASCO
155	BENZILPENICILINA PROCAÍNA-POTÁSSICA 300.000UI+100.00 UI - FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL NA CONCENTRAÇÃO DE 300.000 UI + 100.000 UI, ACOMPANHADO DE AMPOLA COM 2 ML DE ÁGUA PARA INJEÇÃO.	800	FRASCO
156	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - AMPOLA 10 ML	1.000	AMPOLA
157	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - BOLSA/250 ML	80	BOL/FRAS
158	BITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ AMPOLA DE 4ML. - AMP/4 ML	1.000	AMPOLA
159	BROMETO DE IPRATRÓPIO – APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25 MG/ML: FRASCO COM 20 ML. -	2.000	FRASCO
160	BROMETO DE PANCURONIO 4MG/ML - AMP/2ML	400	AMPOLA
161	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOL. INJ. - AMP/2 ML	800	AMPOLA
162	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA. SOLUÇÃO - INJETÁVEL 20 MG/ML - AMP/1 ML	2.000	AMPOLA
163	CAPTOPRIL 25 MG -	4.000	COMP
164	CARBOCISTEÍNA - XAROPE ADULTO DE 50MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO COM 100ML + COPO-MEDIDA. - FRSC. 100 ML	400	FRASCO
165	CARBOCISTEÍNA - XAROPE PEDIÁTRICO DE 20MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO COM 100ML + COPO-MEDIDA - FRSC. 100 ML	400	FRASCO
166	CARVÃO ATIVADO PÓ P.A 1 KG	10	PACTE
167	CEFALOTINA SÓDICA 1G - APRESENTAÇÃO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL -	3.000	FRASCO
168	CEFEPIMA 1,0G PO P/ SOL. IN	800	FRASCO
169	CEFTRIAXONA 1 G PO P/ SOL. INJ. IV	10.000	FRASCO
170	CEFTRIAXONA DISSODICA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 500 MG FRASCOS	1.000	FRASCO
171	CELESTONE SOLUSPAM 3 MG - AMP/01 ML	600	AMPOLA
172	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLAS DE 2 ML.	2.000	AMPOLA
173	CETOPROFENO 100 MG - PÓ LIÓFILO INJETÁVEL FRASCOS	3.000	FRASCO
174	CINARIZINA 75MG	2.000	COMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

175	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML - AMPOLAS DE 2ML EM ESTOJOS ESTERILIZADOS. -	3.000	AMPOLA
176	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML - AMPOLAS 5ML	800	AMPOLA
177	CIMETIDINA 300 MG/ML - AMP/2 ML	800	AMPOLA
178	CLINDAMICINA 150MG/ML SOL. INJ - AMP/4ML	800	AMPOLA
179	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOL. INJ. -AMP.10 ML	600	AMPOLA
180	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%-AMPOLAS PLASTICAS 10 ML	600	AMPOLA
181	CLORETO DE POTÁSSIO 6% - XAROPE 60 MG/ML: 150 ML	800	FRASCO
182	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 9 MG/ML - AMP/10 ML	4.000	AMPOLA
183	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 9 MG/ML SOL. INJ. IV - FRSC/100 ML	20.000	FRSC/ BOLSA
184	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 9 MG/ML SOL. INJ. IV - FRSC/1.000 ML	4.000	FRSC/ BOLSA
185	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 9 MG/ML SOL. INJ. IV- FRSC/500 ML	20.000	FRSC/ BOLSA
186	CLORETO DE SÓDIO 10% AMP/10 ML -	400	AMPOLA
187	CLORETO DE SÓDIO 20 % SOL. INJ - AMP/10 ML	400	AMPOLA
188	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG SOL INJ.	200	FRASCO
189	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG SOL INJ.	200	FRASCO
190	CLORETO SÓDIO A 0,9% 250 ML. SOL. INJ. IV	20.000	BOLSA
191	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100 MCG/ML	50	AMPOLA
192	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	AMPOLA
193	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDOS	4.000	COMP
194	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% ISOBÁRICA - AMP/4ML	400	AMPOLA
195	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% COM ADRENALINA 20ML ESTERIL (OF). - FRSC/20 M	400	AMPOLA
196	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,50% + GLICOSE 8% 5MG/ML+80MG/ML - PESADA 4 ML., EMBALAGEM ESTÉRIL. - AMP/4ML	400	AMPOLA
197	CLORIDRATO DE CETAMINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML - AMP/10 ML	100	AMPOLA
198	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 200MG - BOLSA/100 ML	1.000	BOLSA
199	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG -	800	AMPOLA
200	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MCG/ML. 30 AMPOLAS DE 1 ML -	600	AMPOLA
201	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML- AMPOLAS 5 ML	800	AMPOLA
202	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5MG/ML - AMP/20 ML	600	AMPOLA
203	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML – AMPOLAS 1ML	1.000	AMPOLA
204	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA SOL ORAL -	100	FRASCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	FRSC/20 ML		
205	CLORIDRATO DE METADONA 10MG	500	COMP
206	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/2ML	2.000	AMPOLA
207	CLORIDRATO DE MORFINA 0,1 MG/ML - AMP/1ML	2.000	AMPOLA
208	CLORIDRATO DE MORFINA 10 MG/ML - AMP/1ML	2.000	AMPOLA
209	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,04MG/ML AMPOLAS 1ML	800	AMPOLA
210	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/ML AMPOLAS DE 2 ML	3.000	AMPOLA
211	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG/ML AMPOLAS DE 4 ML	6.000	AMPOLA
212	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO AMP/2 ML	400	AMPOLA
213	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDOS	15.000	COMP
214	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/ML - AMP/2 ML	4.000	AMPOLA
215	CLORIDRATO DE PROTAMINA 1000 MG/ML - AMP/5ML	400	AMPOLA
216	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	800	COMP
217	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML AMP/2ML	4.000	AMPOLA
218	CLORIDRATO LEVOBUPIVACAIA – NOVABUPI 0,5% C/V - ETJ 20 ML	200	ETJ
219	CLORIDRATO LEVOBUPIVACAIA – NOVABUPI 0,5% ISOBARICA – ETJ 4 ML	200	ETJ
220	CLORIDRATO LEVOBUPIVACAIA – NOVABUPI 0,5% S/V –ETJ 20 ML	200	ETJ
221	CLORIDRATO DE NALBUFINA 10 MG/ML AMP/1 ML	800	AMPOLA
222	DESACETIL-LANATOSÍDIO C. CARDIOTÔNICO 0,4MG AMPOLA DE 2ML	800	AMPOLA
223	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOL. INJ - AMP/2,5	6.000	AMPOLA
224	DEXAMETASONA ELIXIR APRESENTAÇÕES ELIXIR 0,1 MG/ML FRSC/100 ML	400	FRASCO
225	DEXTROCETAMINA 50MG/ML SOL. INJ. - AMP/10 ML	200	AMPOLA
226	DIAZEPAM 10MG SOL. INJ. -AMP/2 ML	2.000	AMPOLA
227	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDOS	3.000	COMP
228	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG AMP/3 ML	4.000	AMPOLA
229	DIMENIDRATO, VITAMINA B6 - AMP/1 ML	2.000	AMPOLA
230	DIMENIDRINATO, VITAMINA B6, GLICOSE, D-FRUTOSE - AMP/10 ML	2.000	AMPOLA
231	DIMETICONA 75 MG /ML - FRSC/15 ML	800	AMPOLAS
232	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL DE 5 MG: COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS -	800	COMP
233	DIPIRONA SÓDICA BROMETO DE NBUTILESCOPOLAMINA AMPOLA DE 05 ML	3.000	AMPOLAS
234	DIPIRONA SÓDICA BROMETO DE NBUTILESCOPOLAMINA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL FRASCO 10ML	200	FRASCO
235	DIPIRONA SÓDICA BROMETO DE NBUTILESCOPOLAMINA COMPRIMIDOS	1.000	COMP
236	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G AMPOLA DE 2ML	20.000	AMPOLA
237	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML	400	SERINGA
238	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	2.000	SERINGA
239	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	400	SERINGA
240	ENOXAPARINA 80MG/0,8ML	400	SERINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

241	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ. - AMP/1 ML	1.000	AMPOLA
242	ETOMIDATO 20MG/10ML SOL. INJ. - AMP/10 ML	2.000	AMPOLA
243	FENITOÍNA 100MG	1.000	COMP
244	FENITOÍNA 100MG - AMP/2 ML	800	AMPOLA
245	FENTANILA 0,5MG/10ML SOL. INJ - AMP 10 ML	800	AMPOLA
246	FITOMENADIONA (VITAMINA K 1) 10 MG/ML - AMP/1 ML	1.000	AMPOLA
247	FLUMAZENIL - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML - AMP/5 ML	2.000	AMPOLA
248	FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG /ML - AMP/4 ML	800	AMPOLA
249	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	2000	AMPOLA
250	FUROSEMIDA 10 MG/ML - AMP/2ML	1.000	AMPOLA
251	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS	1.000	COMP
252	GLICOSE 5% 250 ML SOL. INJ. - FRS/250 ML	400	BOLSA
253	GLICOSE 5% 500 ML SOL INJ. - FRSC/500 ML	400	BOLSA
254	GLICOSE 50% - SOL. INJ. DE GLICOSE AMP. AMP/10 ML	4.000	AMPOLA
255	GLICOSE 50% 20ML AMP/20 ML	4.000	AMPOLA
256	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA DE 10 ML	400	AMPOLA
257	HALOPERIDOL 1MG	400	COMP
258	HALOPERIDOL 5MG AMPOLA DE 01 ML	1.000	AMPOLA
259	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 300 MG	800	COMP
260	HEMITARTARATO DE METARAMINOL SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10 MG/ML	800	AMPOLA
261	HEPARINA 5.000UI/0,25ML SOL. INJ. AMP//1ML	2.000	AMPOLA
262	FENITOINA 50 MG/ML AMP/05 ML	800	AMPOLA
263	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP/1 ML	800	AMPOLA
264	HIDRALAZINA 25MG	1.000	COMP
265	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDOS	2.000	COMP
266	HIDROCORTISONA 100MG PO INJ.	4.000	FRASCO
267	HIDROCORTISONA 500MG PO INJ	3.000	FRASCO
268	IMUNOGLOBULINA G HUMANA ANTI-RH (D) - SOL. INJ. DE 300 MCG: EMB. C/ 1 AMPOLA DE 1,5 ML	30	AMPOLA
269	ISOFLURANO - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INALANTE / SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO ÂMBAR CONTENDO 100ML. COMPOSIÇÃO CADA ML CONTÉM 1ML DE ISOFLURANO.	40	FRASCO
270	COLAGENASE COM CLORANFENICOL (COLAGENASE + CLORANFENICOL) - POMADA DERMATOLÓGICA 0,6 U/G + 0,01 G/G - EMBALAGEM COM 1 BISNAGA DE 50G + ESPÁTULA.	400	TUBO
271	LACTATO DE BIPERIDENO - AMPOLAS DE 1 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML	400	AMPOLA
272	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOL, INJ BOLSA/100 ML	1.000	BOLSAS
273	LIDOCAÍNA 2% COM ADRENALINA FRSC/20 ML	800	FRASCO
274	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR FRSC/20 ML	800	FRASCO
275	LIDOCAÍNA GELEIA 2% BISNAGA 30 ML BISN/30 ML	1.000	BINS
276	LIDOCAÍNA SPRAY 10 % FRASCO COM 50 ML FRSC/50 ML	20	FRASCO
277	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	2.000	COMP
278	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	2.000	COMP
279	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MGML AMP/1 ML	800	AMPOLA
280	MEPERIDINA 100 MG /ML AMP/2ML	800	AMPOLA
281	MEROPENÉM 1 G PO INJ IV	2.000	FRASCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

282	METFORMINA 850MG COMPRIMIDOS	800	COMP
283	METILPREDNISOLONA 40MG /ML AMP/1ML	800	AMPOLA
284	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/MLAMP/1 ML	800	AMPOLA
285	METOPROLOL 1MG /ML AMP/05 ML	800	AMPOLA
286	METRONIDAZOL 0,5 % 100 ML - INJETAVEL FRSC/100ML	1.000	BOLSA/ FRAS
287	METRONIDAZOL 4% - SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML (4%): FRASCO COM 100 ML DE SUSPENSÃO ACOMPANHADA DE COPO MEDIDA GRADUADO. FRSC/100 ML	1.000	BOLSA/ FRAS
288	MIDAZOLAM 5 MG /ML AMP/3ML	2.000	AMPOLA
289	MIDAZOLAM 50MG/10ML SOL. INJ. AMP/10 ML	2.000	AMPOLA
290	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA - TUBO DE 10 GRAMAS	3.000	TUBO
291	NIFEDIPINA 10MG CÁPSULAS. SUBLINGUAL	2.000	COMP
292	NIFEDIPINA 20 MG	2.000	COMP
293	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG FRSC/PO	400	FRASCO
294	NITROGLICERINA 25MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 5ML	200	AMPOLAS
295	ÓLEO DE GIRASSOL + TRIGLICERIDEOS + LECITINA + RETINOL + TOCOFEROL LOÇÃO CREMOSA - FRSCO 200 ML	600	FRASCO
296	OMEPRAZOL IV 40MG FRS-AMP.PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 40MG + SOLUÇÃO DILUENTE. FRSC/PO	2.000	FRASCO
297	OXACILINA 500 MG INJETÁVEL – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	800	FRASCO
298	OCITOCINA 3 UI /ML - AMP/1ML	2.000	AMPOLA
299	PARACETAMOL 200 MG/ML FRSC/15 ML	400	FRASCO
300	PENTOXIFILINA 20 MG AMPOLA DE 5ML .	400	AMPOLA
301	PENTOXIFILINA 400 MG	600	COMP
302	PICOSSULFATO DE SÓDICO – SOLUÇÃO ORAL FRSC/30 ML	200	FRASCO
303	PIPERACILINA 4,0G + TAZOBACTAM 500MG PO LIOF	1.000	FRASCO
304	POLIMIXINA B 500.000 U PO LIOF	400	AMPOLA
305	PREDNISOLONA 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRSC/60 ML	400	FRASCO
306	PROPANOLOL 40MG	2.000	COMP
307	PROPATILNITRATO 10MG	800	COMP
308	PROPOFOL 10 MG / ML AMPOLAS DE 20ML. - AMP/20 ML	800	AMPOLA
309	PROPOFOL 20MG/ ML AMP/50 ML	800	AMPOLA
310	REMIFENTANIL 0,05 MG/ML PO LIOF	400	AMPOLA
311	RINGER COM LACTATO 500 ML SOL. INJ. FRSC/500 ML	800	BOLSA/ FRAS
312	RINGER SIMPLES BOLSA 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. FRSC/500 ML	800	BOLSA/ FRAS
313	ROCURONIO 50MG/ML FRSC/AMP 05 ML	400	FRASCO
314	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO III ENDOVENOSO AMP/05 ML	2.000	AMPOLA
315	SEVOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 100 ML	200	FRASCO
316	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 10% 250 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO	200	BOLSA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/250 ML		FRAS
317	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/100 ML	400	BOLSA/ FRAS
318	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO. FRSC/250 ML	400	BOLSA/ FRAS
319	SOLUÇÃO GLICERINADA A 12% COM SONDA RETAL 500ML C/ 20 FRSC EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/500 ML	400	BOLSA/ FRAS
320	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA , SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 250 ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/250 ML	200	BOLSA/ FRAS
321	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 500 ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC FRSC/500 ML	200	BOLSA/ FRAS
322	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 6,5 G. BISN6,5 GRAMAS	150	BISN
323	SULBACTAM SÓDICA + AMPICILINA SÓDICA 1,5 G (0,5/1,0 G)	1.000	FRASCO
324	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA IV SOLUÇÃO INJETÁVEL (5ML) 80 MG + 400MG AMP/5 ML	400	AMPOLA
325	SULFATO DE AMICACINA 500 MG /ML AMP/2 ML	800	AMPOLA
326	SULFATO DE ATROPINA 25 MG AM/ML AMP/1ML	1.000	AMPOLA
327	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML AMP/1 ML	800	AMPOLA
328	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG /ML AMP/1ML	800	AMPOLA
329	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG /ML AMP/2ML	800	AMPOLA
330	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - INJETAVEL AMP/10 ML	400	AMPOLA
331	SULFATO DE MORFINA 10MG	800	COMP
332	SULFATO DE SALBUTAMOL - XAROPE DE 4MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO COM 120ML + COPO DOSADOR. - FRSC/120 ML	400	FRASCO
333	SULFATO DE TERBUTALINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML - AMP/1 ML	400	AMPOLA
334	SUPPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL - EMB/4 GRAMAS	200	EMBALAGEM
335	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	800	COMP
336	TENOXICAN 20 MG - PÓ LIOFILIZADO -	1.000	FRASCO
337	TIOPENTAL SÓDICO 1,0 G PÓ ESTÉRIL	200	FRASCO
338	VANCOMICINA 500 MG PO SOL. INJ.	800	FRASCO
339	VASOPRESSINA 20 U/ML SOL. INJ	400	FRASCO
340	VECURONIO 10 MG PO LIOF	400	FRASCO
341	VECURONIO 4 MG PO LIOF	400	FRASCO
342	VITAMINAS DO COMPLEXO "B" SOL. INJ. - AMP/ 2 ML	10.000	AMPOLA
343	PAPAINA 10% 85G	100	TB
344	IODOPOLIVIDONA 10 % AQUOSA - 100 ML	60	FRASCO
345	SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS COMPOSTA DE 0,1% DE UNDECILAMINOPROPILBETAINA, 01% DE POLIHEXANIDA E 99,8% DE ÁGUA PURIFICADA.350 ML	40	FRACO
346	COBERTURA PRIMÁRIA DE HIDROCOLÓIDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10CM X 10CM DE COMPRIMENTO.	100	TELA
347	GEL PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DE FERIDAS CUTÂNEAS 100 GRAMAS	40	PCTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

348	COBERTURA PRIMÁRIA PARA FERIMENTOS NÃO ADERENTE ESTÉRIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CMX20CM.	100	TELA
349	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, ESTÉRIL EM PLACA MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5CM X12 CM.	100	TELA
350	SOLUÇÃO POLIMÉRICA PARA PROTEÇÃO CUTÂNEA, NÃO ALCÓOLICA, FORMADORA DE PELÍCULA FRASCO 120 ML	50	FRASCO
351	COBERTURA PRIMÁRIA DE HIDROGEL COMPOSTO DE ÁGUA, CARBOXIMETILCELULOSE, PECTINA E ALGINATO ACONDICIONADO EM FRASCO.30 gramas	50	FRASCO
352	BROMETO DE IPATRÓPIO 20 MCG/ DOSE AEROSSOL	100	BOMBINHA
353	CLONIDINA CLORIDRATO 0,200 MG	400	COMP
354	DESLANOSIDE 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	800	AMPOLAS
355	ERITROMICINA, ESTEARATO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML (60ML)	400	FRASCO
356	FERRIPOLIMALTOSE - CONCENTRAÇÃO: 100mg/5ml SOLUÇÃO INJETÁVEL *EV	800	AMPOL
357	METILPREDINISOLONA, SUCCINATO SÓDIO 125 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	FRASCO
358	MISOPROSTOL CONCENTRAÇÃO 200mcg COMPRIMIDO VAGINAL	400	COMP
359	RETINOL, ACETATO 10000UI/G + CLORANFENICOL 5MG/G + METIONINA 5MG/G + AMINOÁCIDOS 25G BISNAGA COM 3,5G	40	TUBO
360	CEFAZOLINA SODICA 1G IM/IV FRASCO/AMPOLA S/D	1.000	FRASCO/AMPOLA
361	ALPRAZOLAM 2 MG	7.020	COMP
362	AMANTADINA 100 MG	936	COMP
363	BREXPIPIRAZOL 2 MG	468	COMP
364	BROMAZEPAM 3 MG	936	COMP
365	BUPROPIONA 150 MG	2.340	COMP
366	CARBONATO DE LÍTIO CR 450 MG	3.744	COMP
367	CITALOPRAM 20 MG	1.404	COMP
368	CITALOPRAM 40 MG	1.872	COMP
369	CLONAZEPAM 2 MG	6.084	COMP
370	CLOZAPINA 100 MG	12.200	COMP
371	DESVENLAFAXINA 100 MG	468	COMP
372	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG	1.872	COMP
373	DONEPEZILA 5MG	2.652	COMP
374	ESZOPICLONA 2 MG	936	COMP
375	LAMOTRIGINA 100 MG	1.872	COMP
376	LEVETIRACETAM 500 MG	936	COMP
377	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	6.084	COMP
378	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	936	COMP
379	LORAZEPAM 2 MG	3.240	COMP
380	MEMANTINA 10 MG	1.872	COMP
381	MIRTAZAPINA ODT 45 MG	468	COMP
382	OLANZAPINA 5 MG	936	COMP
383	OLANZAPINA 10 MG	5.616	COMP
384	PAROXETINA 25 MG	468	COMP
385	PREGABALINA 150 MG	468	COMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

386	QUETIAPINA 100 MG	468	COMP
387	QUETIAPINA 200 MG	6.552	COMP
388	QUETIAPINA 25 MG	3.240	COMP
389	QUETIAPINA XR 300 MG	484	COMP
390	RISPERIDONA 1 MG	1.404	COMP
391	RISPERIDONA 2 MG	19.188	COMP
392	SERTRALINA 100 MG	1.872	COMP
393	TOPIRAMATO 100 MG	936	COMP
394	TOPIRAMATO 25 MG	1.872	COMP
395	TRAZODONA 100 MG	468	COMP
396	TRAZODONA 50 MG	468	COMP
397	TRAZODONA RETARD 150 MG	2.808	COMP
398	VENLAFAXINA 75 MG	936	COMP
399	ZOLPIDEM 5 MG	1.872	COMP
400	ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO DE 200/ML MG -AMP	16	AMPOLA
401	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ML	800	AMPOLA
402	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	600	COMP
403	SULPIRIDA 200 MG	2.000	COMP
404	ESCITALOPRAM 20 MG	3.000	COMP
405	TIAMINA 300 MG	5.000	COMP
406	BROMOPRIDA 10 MG	2.000	COMP
407	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 250+25MG	2.000	COMP
408	GUACO (MIKANIAGLOMERATASPRENG.) XAROPE 81,5MG/ML (100ML)	200	FRASCO
409	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML(10ML)	1.000	FRASCO
410	CLORIDRATO DE BENOXINATO 0,4% (OXIBUPROCAINA)	30	FRASCO
411	FIXADOR CITOLOGICO 100 ML	300	FRASCO
412	HEPARINA SODICA 5000 UI - FRASCO 05 ML	200	FRASCO

5. Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e, as que foram identificadas, foram incorporadas nesta análise.

Foi observado que, diante da necessidade, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens a serem considerados bens comuns.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Das possíveis formas de aquisição:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Forma 3 - Realizar licitação própria.

Da análise das formas de aquisição:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.

Forma 3 - É possível a realização de licitação, através de Pregão Eletrônico –

Ao optar pelo pregão eletrônico, estabelecemos um preço máximo para os produtos ou serviços que serão adquiridos, permitindo a aquisição conforme a demanda e evitando a necessidade de realizar novas licitações para cada compra. Isso proporciona uma maior flexibilidade operacional e reduz a burocracia administrativa, otimizando assim o processo de aquisição.

Além disso, o pregão eletrônico promove a competição entre os fornecedores, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais para a administração pública. A transparência e a igualdade de condições também são asseguradas, uma vez que o processo é conduzido de forma pública e acessível a todos os interessados.

Portanto, a condução de um pregão eletrônico através de emerge como a solução mais adequada e eficaz para atender às necessidades identificadas nesse estudo técnico preliminar, proporcionando benefícios tanto em termos de economia quanto de eficiência na gestão de compras públicas.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Como forma de dar eficácia no artigo 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 06/2024 quanto a estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de **R\$5.279.628,10** (Cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos), para o período de atendimento de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 06/2024 será feita para conclusão do termo de referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7. Descrição da solução como um todo

Conforme já mencionado, o presente estudo trata da aquisição parcelada de medicamentos destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a Farmácia Básica, o Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e a Atenção Primária em Saúde. A necessidade da contratação foi demonstrada no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e os requisitos da contratação estão devidamente especificados ao longo deste documento. A motivação pela escolha do processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021), não sendo possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela Administração, frente às necessidades de modificações e/ ou inclusões de pacientes, a aprovação de novos projetos, e as constantes necessidades de reposições.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A solução para eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a Farmácia Básica, o Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e a Atenção Primária em Saúde Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 40, V alínea "b" da Lei 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A aquisição pretendida proporcionará qualidade de vida adequado para o tratamento dos munícipes com as necessidades especiais, evitando maiores complicações, traduzindo-se em economicidade para o Município.

Além de proporcionar maior transparência durante o processo de aquisição, o que facilita o controle dos recursos públicos e a fiscalização por parte dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

10. Providências a serem adotadas pela administração

Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

Será requisitado do fiscal, exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Trata-se de contratações correlatas a esta demanda. Existem contratos vigentes oriundos dos Processos Administrativos nº 415/2023 e nº 65/2023; no entanto, os saldos disponíveis são insuficientes para atender às necessidades previstas ao longo do ano de 2025. Destaca-se que, para esta contratação, não haverá necessidade de processos licitatórios interdependentes, uma vez que ela, por si só, será capaz de oferecer a resolutividade necessária ao problema apresentado.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de medicamentos pode gerar impactos ambientais, como o descarte inadequado de resíduos farmacêuticos e o acúmulo de embalagens.

Para mitigar esses efeitos, serão adotadas as seguintes medidas:

Descarte correto de medicamentos vencidos conforme a legislação vigente;

Campanhas educativas sobre descarte consciente;

Parceria com empresas licenciadas para coleta e destinação final dos resíduos;

Separação e coleta seletiva de embalagens;

Armazenamento adequado para evitar perdas e vencimentos.

As ações visam reduzir os impactos ambientais e garantir a segurança sanitária.

13. Conclusão

Considerando todo o contexto apresentado, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Vazante - MG, 02 de julho de 2025.

Poliana de Paula Correa

Assistente Técnico

Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão

Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº 24/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA (quando for o caso)	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						

PROPOSTA: R\$____,____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, (somente para as licitante que assim se enquadra).

Local e data ____ de ____ de 2025

(Nome e assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 05/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 24/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG, sito à Rua Osório Soares, 600, Bairro Independência, CEP: 38780-000, na Cidade de Vazante/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.278.069/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 057.482.966-08, residente e domiciliado na cidade Vazante-MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTOR DA ATA:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ ora em diante denominado **DETENTOR DA ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é **Registro de Preços visando a Aquisição de Medicamentos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica, Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, Caps-Centro de Atenção Psicossocial e Atenção Primária em Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 05/2024.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços que ocorrer após a anualidade, não poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº 05/2024.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

5.1.1 - O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor e quantitativos acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor da Ata.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.2.2 - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da Ata a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o detentor da Ata não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IGP-M de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Sem prejuízo do disposto no item 7.2, somente será concedido reajuste nas obrigações iniciadas após a solicitação de reajuste pelo detentor da ata de registro de preço.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do registro de preço.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (arts. 132 Decreto Municipal nº 05/2024)

7.11 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 133 do Decreto Municipal nº 05/2024)

7.11.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.11.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.11.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.12 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: (art. 133 do Decreto Municipal nº 05/2024)

a) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que não seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

b) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.12.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.12.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei 14.133/21 e no edital e seus anexos.

7.12.2.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.12.3 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.12.4 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.12.5 - Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.12.4, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.13 - Na hipótese da aplicação do disposto no subitem 7.12.2 e 7.12.5, não havendo cadastro reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata observando o preço máximo e condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado/ para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.14 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.15 - Os pedidos de revisão dos preços deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.16 – A revisão de preço será realizada por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata, de acordo com o edital e seus anexos e esta ata de registro de preço;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na ata de registro de preço, ou indicar o responsável pelo recebimento;

8.1.3 - Notificar o detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações por seu detentor;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao detentor da ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao detentor da ata sanções previstas na lei e na ata de registro de preço;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo detentor da ata;

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de revisão de preços feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução desta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - O detentor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço, edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II da lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a administração e não poderá onerar o objeto contratual;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação da administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 132, do Decreto Municipal nº 05/2024.

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1 - Os produtos deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento
Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

12.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – automaticamente pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou físico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12.4 – A Ata de Registro de preço pode ser cancelada ainda antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará o cancelamento se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de cancelamento, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 – O cancelamento não configura óbice para o reconhecimento do direito de revisão dos preços, para as parcelas solicitadas após os pedidos de revisão dos preços, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do exercício de vigência, a serem indicadas no ato da contratação, na ocasião da solicitação de fornecimento de produtos ou serviços, e no orçamento do exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias daquele exercício nos termos do parágrafo 2º do art. 127 do Decreto Municipal nº 05/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo ORGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 05/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Nos termos do disposto no parágrafo 8º do art. 129 do Decreto Municipal nº 05/2024, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 - Registros que não caracterizam alteração na Ata de Registro de preço podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 – Não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado do processo em virtude da ausência de estrutura administrativa adequada e satisfatória para o gerenciamento das adesões às Atas de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no §10, do art. 129 do Decreto Municipal nº 05/2024 bem como de forma suplementar no respectivo sítio oficial do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço.

_____, _____ de _____ de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.

Anexo da ata de registro de preço

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

--	--	--	--	--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E AEMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG, sito à Rua Osório Soares, 600, Bairro Independência, CEP: 38780-000, na Cidade de Vazante/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.278.069/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA**, CPF nº. 057.482.966-08, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Vazante-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de **Medicamentos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica, Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, Caps-Centro de Atenção Psicossocial e Atenção Primária em Saúde**, através de registro de preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de correção monetária.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

-02.60.01.10.301.1002.2133.33903000 FICHA 265

-02.60.01.10.302.1003.2053.33903000 FICHA 289

-02.60.01.10.302.1003.2126.33903000 FICHA 300

-02.60.01.10.303.1003.2125.33903000 FICHA 314

FONTE: 1.500.000.0000

-02.60.02.10.301.1002.2133.33903000 FICHA 349

-02.60.02.10.302.1003.2131.33903000 FICHA 361

-02.60.01.10.302.1003.2150.33903000 FICHA 377

-02.60.02.10.303.1003.2132.33903000 FICHA 385

FONTE 1.600.000.00000 e 1.621.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vazante-MG, _____ de _____ de 2025.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA

- Prefeito Municipal -

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADA:

.....

CNPJ/MF:

Representante Legal:

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 50/2025 – Pregão Eletrônico nº 24/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CPF:

GESTOR DO CONTRATO: **JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO**
Secretário Municipal de Saúde

FISCAIS DO CONTRATO: **Marcia Heloisa da Silva**
DD Adm e Planejamento em Saude

Lais Monielle Corrêa de Melo
Coordenadora Atenção Primaria

Samara Tallita Santos Guimaraes
Farmacêutica Clínica

Thabata Cristine Cortes Almeida Rodovalho
Farmacêutica

ASSESSOR JURÍDICO: **MARLUS JOSE DA SILVA**
OAB/MG: 160.480

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

P.S.: Assinaturas referentes ao Contrato N° .../2025, oriundo do Processo Licitatório n° 50/2025 Pregão Eletrônico n° 24/2025.